

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Exercícios 2021 e 2022

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

Unidade Examinada: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC)

Município/UF: Brasília/DF

Relatório de Avaliação: **1094298**

Escopo: Programa Auxílio Brasil (PAB)

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Trata-se de auditoria realizada com o objetivo de avaliar a implementação e a execução do Programa Auxílio Brasil (PAB), o qual foi instituído em substituição ao Programa Bolsa Família (PBF), em 11/2021.

A auditoria contemplou a execução do Programa no período de 11/2021 а 10/2022, abarcou avaliação da gestão dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a IV do caput do Art. 4º da Lei nº 14.284/2021, bem como do benefício extraordinário (BEN-EXTRA) previsto na Lei nº 14.342, de 18.05.2022, e acréscimo mensal extraordinário previsto no inciso I do Art. 5º da Emenda Constitucional (EC) nº 123, de 14.07.2022.

Os testes realizados focaram a avaliação do processo de substituição do Programa Bolsa Família pelo PAB, e a verificação da elegibilidade das famílias habilitadas ao PAB e incluídas nas folhas de pagamentos do Programa.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado em decorrência da relevância social do Programa Auxílio Brasil; da importância de acompanhar o processo de substituição do PBF pelo PAB, em especial considerando existência de а anteriormente inscritas e não contempladas pelo PBF, o que demandaria a consideração dessa fila de beneficiários, bem como que até 10/2021 estava sendo pago o Auxílio Emergencial 2021, o que acrescentava variável a ser considerada no de substituição dos processo programas (caracterizando uma transição em que três programas deveriam ser considerados); e, ainda, a materialidade dos recursos envolvidos, totalizando a execução de R\$ 9.2 bilhões no exercício de 2021 e de 113 bilhões no exercício de 2022, disponibilizados a quase 24 milhões de famílias e beneficiando mais de 62 milhões de pessoas. Como mencionado, o Programa Auxílio Brasil foi instituído com o objetivo de substituir o Programa Bolsa Família, tendo sido adotada uma nova estrutura de benefícios e novos critérios de elegibilidade.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A partir dos testes realizados, foi possível concluir que o processo de migração das famílias do PBF para o PAB ocorreu de forma adequada e sem indicativo de que tenham ocorrido prejuízos aos beneficiários ou ao erário, considerando os parâmetros que foram adotados pelo Ministério da Cidadania, os quais, no entanto, deixaram de considerar a verificação de renda das famílias beneficiárias a partir de informações disponíveis em outras bases de dados governamentais. Verificou-se, ainda, que para o cálculo do Benefício Compensatório de Transição (BCOMP) não foi utilizada a regra prevista no regulamento do Programa, o que causou erros na concessão e/ou na mensuração do Benefício no momento da

migração, com potencial reflexo no seu cálculo referente aos meses subsequentes.

Ainda, constatou-se que algumas famílias incluídas no PAB de 11/2021 a 10/2022 apresentavam indicativo de impedimento ou de inelegibilidade, sinalizando falhas pontuais de controle na verificação da situação das famílias beneficiadas no período analisado.

Quanto às verificações realizadas contemplando as folhas de pagamentos do PAB de 2022 (janeiro a outubro), essas indicam possíveis fragilidades no acompanhamento da situação das famílias beneficiárias e na aplicação dos procedimentos de administração de benefícios, especialmente na identificação de beneficiários falecidos, controle de repercussões decorrentes do processo de "Focalização" do PAB e na identificação de famílias que deixaram de fazer jus aos benefícios financeiros que compõem a chamada cesta-raiz do PAB, que contempla o Benefício Primeira Infância (BPI), o Benefício Composição Familiar (BCF), o Benefício de Superação da Extrema Pobreza (BSP) e o Benefício Compensatório de Transição (BCOMP).

Também foram identificadas situações que indicam a necessidade de aprimoramento no que diz respeito à identificação de rendas dos integrantes das famílias beneficiárias, com a utilização de outras fontes de pesquisa, além do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), verificação que já havia sido incorporada na avaliação do cumprimento de critérios de elegibilidade no Auxílio Emergencial, caracterizando a não implementação de controle em relação a critério de elegibilidade relevante, em especial considerando-se os longos períodos sem atualização de informações no CadÚnico em decorrência da pandemia de Covid-19.

Os resultados dos testes realizados e relacionados à inclusão indevida de famílias, ao processo mensal de administração de benefícios do PAB e à verificação da renda familiar per capita a partir de outras bases de dados governamentais indicam uma média mensal de 820.908 benefícios liberados indevidamente no período de 01/2022 a 10/2022, totalizando 8,2 milhões de parcelas do benefício liberadas a 2.285.506 famílias

distintas e que representaram mais de R\$ 3,8 bilhões disponibilizados no período avaliado.

Assim, recomendou-se estabelecer procedimentos que utilizem informações atualizadas de registros administrativos do Governo Federal para aferição, de forma tempestiva, da renda das famílias candidatas ao PAB e das que se encontram inseridas no Programa, de forma a evitar que famílias não enquadradas nos limites de renda sejam habilitadas ao recebimento de benefícios ou que permaneçam entre o público beneficiário; reavaliar a forma de cálculo utilizada para mensuração do valor do BCOMP, considerando os critérios definidos em normativo; reavaliar a situação das famílias que ingressaram no PAB e que possuíam indicativo de impedimento ou de inelegibilidade ao Programa; avaliar as possíveis causas para que famílias com impedimentos tenham recebido os benefícios e para que tenham ocorrido situações em que foram disponibilizados às famílias valores diferentes dos que seriam devidos, adotando providências para correção das falhas, bem como, ao apurar tais situações, adotar, quando necessário, ações para bloqueio, cancelamento e/ou ressarcimento de benefícios; e avaliar a pertinência de alteração normativa em relação ao BCOMP no que se refere ao momento de seu cancelamento.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BCA Benefício Composição Adolescente

BCC Benefício Composição Criança

BCF Benefício Composição Familiar

BCG Benefício Composição Gestante

BCJ Benefício Composição Jovem

BCN Benefício Composição Nutriz

BCOMP Benefício Compensatório de Transição

BEN-EXTRA Benefício Extraordinário

BPI Benefício Primeira Infância

BSP Benefício de Superação da Extrema Pobreza

CadÚnico Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

CAIXA Caixa Econômica Federal

CGU Controladoria-Geral da União

CPF Cadastro de Pessoa Física

Dataprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

MC Ministério da Cidadania

EC Emenda Constitucional

ESPII Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional

GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social

Maciça Folha de pagamentos do INSS

MP Medida Provisória

NIS Número de Identificação Social

PAB Programa Auxílio Brasil

PBF Programa Bolsa Família

SAGICAD Secretaria Nacional de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Secad Secretaria Nacional do Cadastro Único

Senarc Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

SIEST Sistema de Informações de Estatais

SIRC Sistema Nacional de Informações de Registro Civil

Sisobi Sistema de Controle de Óbitos

TSE Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
RESULTADOS DOS EXAMES	15
1. As famílias então elegíveis, considerando exclusivamente informações do CadÚnico, foram migradas do PBF para o PAB, no entanto foram identificados erros na concessão e/ou na mensuração do BCOMP no momento da migração, representando pagamentos na competência 11/2021 a maior que representam R\$ 101.775.902,00 e a menor que representam R\$ 34.303.841,00.	15
2. Inclusão de famílias no PAB, de 11/2021 a 10/2022, com indicativo de impedimento ou de inelegibilidade ao Programa – situação observada em cerca de 0,1% do total de famílias ingressantes no período e que representa pagamentos que totalizam R\$ 17.232.642,00 até 10/2022.	20
3. Existência de famílias com benefícios liberados nas folhas de pagamentos do PAB e que se encontravam fora do perfil de elegibilidade e/ou com indicativo de impedimento ao recebimento do benefício – situação observada em cerca de 2% do total de famílias beneficiadas no período avaliado, representando um valor mensal de R\$ 171.130.323,20 em pagamentos indevidos.	22
4. Existência de famílias beneficiárias do PAB com indicativo de subdeclaração de renda no CadÚnico, com estimativa de que, a cada mês, em média, cerca de 469 mil famílias beneficiárias não estariam enquadradas no perfil de elegibilidade do Programa, com pagamentos mensais em montante de R\$ 218.286.810,00.	25
5. Erro no cálculo dos valores de benefícios disponibilizados a famílias do PAB, em valores menores e maiores do que o devido.	27
RECOMENDAÇÕES	31
CONCLUSÃO	33
ANEXOS	36
Anexo I – Informações relacionadas a arquivos e bases de dados utilizadas nos cruzamentos	36
Anexo II – Manifestação da Unidade Examinada e Análise da Equine de Auditoria	37

INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria com o intuito de avaliar a implementação e a execução do Programa Auxílio Brasil (PAB), instituído a partir da publicação da Medida Provisória nº 1.061, de 09.08.2021, posteriormente convertida na Lei nº 14.284, de 29.12.2021, cuja implementação e gestão esteve sob a responsabilidade do Ministério da Cidadania (MC).

A avaliação em questão engloba, também, o benefício extraordinário (BEN-EXTRA) instituído pela Medida Provisória nº 1.076, de 07.12.2021, convertida na Lei nº 14.342, de 18.05.2022, estabelecendo que o mencionado benefício passa a integrar de forma permanente o conjunto de benefícios do PAB; contempla, ainda, o acréscimo mensal extraordinário previsto no inciso I do Art. 5º da Emenda Constitucional (EC) nº 123, de 14.07.2022.

O escopo da auditoria considera o período desde o início da execução do PAB, em 11/2021, e alcança as folhas de pagamentos geradas até o mês de 10/2022. Ademais, a avaliação contemplou exclusivamente a gestão dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a IV do caput do Art. 4º da Lei nº 14.284/2021 e daqueles previstos na Lei nº 14.342/2022 e no inciso I do Art. 5º da Emenda Constitucional (EC) nº 123/2022. Assim, não foram avaliados os processos relacionados aos cinco tipos de incentivos ao esforço individual e à emancipação produtiva, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.284/2021 e que também compõem o PAB, tampouco foi avaliado o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades de saúde e de educação para manutenção da condição da família beneficiário do Programa, previsto no Art. 18 da Lei nº 14.284/2021.

A execução orçamentária do PAB é realizada por meio do Programa 5035 — Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas e da Ação 21DP — Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil. Em 2022, a dotação inicial da Ação foi de R\$ 89.064.010.600,00, sendo posteriormente atualizada e encerrando o exercício em R\$ 113.850.558.359,00, de forma a garantir a inclusão de novas famílias beneficiárias no Programa e o pagamento do acréscimo mensal extraordinário previsto na EC nº 123/2022, no valor de R\$ 200,00 por família beneficiária, no período de 01.08.2022 a 31.12.2022. Ainda, no exercício de 2021, foram executados R\$ 9,2 bilhões no âmbito do Programa e, no exercício de 2022, foram executados 113 bilhões. A tabela 1 apresenta informações do total de famílias e do correspondente total de pessoas beneficiadas pelo Programa desde o seu início até 12/2022.

Tabela 1 – Quantidade de famílias incluídas nas folhas de pagamentos do PAB e quantidade de pessoas existentes nas famílias.

Mês	Quantidade de Famílias	Quantidade de pessoas
11/2021	14.506.301	43.659.042
12/2021	14.519.216	43.592.731
01/2022	17.566.127	49.996.595
02/2022	18.017.489	50.975.043
03/2022	18.021.825	50.544.737
04/2022	18.063.021	50.536.921
05/2022	18.119.192	50.455.413
06/2022	18.154.897	50.313.022
07/2022	18.134.548	50.137.436
08/2022	20.200.862	53.585.196
09/2022	20.653.849	53.875.200
10/2022	21.130.969	54.763.011
11/2022	21.534.293	55.361.136
12/2022	21.601.182	55.262.868
Total ^(a)	23.913.013	62.128.262

Fonte: Folhas de pagamentos mensais do PAB.

A avaliação do Programa foi priorizada em virtude de sua relevância social, da existência de riscos inerentes às mudanças normativas introduzidas pelo PAB em relação ao seu antecessor, o Programa Bolsa Família (PBF), e da elevada materialidade envolvida.

A auditoria teve como objetivos (i) avaliar o processo de substituição do PBF pelo PAB, no que tange à abrangência das famílias beneficiárias; (ii) avaliar a eficácia dos controles implementados para a concessão e a administração dos benefícios do PAB; e (iii) estimar o impacto financeiro de eventuais fragilidades na geração das folhas de pagamentos do Programa.

A metodologia de trabalho consistiu na aplicação de técnicas de indagação oral e escrita e, principalmente, na reexecução de procedimentos relacionados à avaliação dos critérios de elegibilidade utilizados para a concessão e a administração de benefícios, a partir da utilização de bases de dados governamentais.

Considerações Iniciais sobre o objeto auditado

Constituem-se como objetivos do PAB, dispostos em sua Lei de criação (Lei nº 14.284, de 29.12.2021):

Art. 2º [...]

§ 1º São objetivos do Programa Auxílio Brasil:

I - promover a cidadania com garantia de renda e apoiar, por meio dos benefícios e serviços ofertados pelo Suas, a articulação de políticas direcionadas aos beneficiários, com vistas à superação das vulnerabilidades sociais das famílias;

II - reduzir as situações de pobreza e de extrema pobreza das famílias beneficiárias;

⁽a)Refere-se aos totais de famílias distintas e de pessoas distintas beneficiadas pelo Programa no período avaliado.

III - promover, prioritariamente, o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, por meio de apoio financeiro a gestantes, a nutrizes, a crianças e a adolescentes em situação de pobreza ou de extrema pobreza;

IV - promover o desenvolvimento das crianças na primeira infância, com foco na saúde e nos estímulos às habilidades físicas, cognitivas, linguísticas e socioafetivas, de acordo com o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

V - ampliar a oferta do atendimento das crianças em creches;

VI - estimular crianças, adolescentes e jovens a terem desempenho científico e tecnológico de excelência; e

VII - estimular a emancipação das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, principalmente por meio:

- a) da inserção dos adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos, dos jovens e dos adultos no mercado de trabalho;
- b) da integração das políticas socioassistenciais com as políticas de promoção à inclusão produtiva; e
- c) do incentivo ao empreendedorismo, ao microcrédito e à inserção no mercado de trabalho formal.

São elegíveis ao PAB as famílias nas seguintes situações:

- a) Em situação de extrema pobreza, assim caracterizadas as famílias com renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior à linha de extrema pobreza (equivalente a R\$ 105,00 reais no ano de 2022); ou
- b) Em situação de pobreza, assim caracterizadas as famílias com renda familiar per capita mensal entre a linha de extrema pobreza e a linha de pobreza (o que equivale, em 2022, à faixa entre R\$ 105,01 e R\$ 210,00) e que possuam em sua composição gestantes, nutrizes ou pessoas com até 21 anos incompletos.

O PAB é composto por quatro benefícios financeiros, denominados pelos gestores do Programa de cesta-raiz, além de cinco tipos de incentivos ao esforço individual e à emancipação produtiva. A gestão dos benefícios financeiros previstos no Art. 4º da Lei nº 14.284/2021, escopo da presente auditoria, compete à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) do Ministério da Cidadania, sucedido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e foi regulamentada por meio do Decreto nº 10.852, de 08.11.2021, e por meio da Portaria MC nº 746, de 03.02.2022, que definiu as normas e procedimentos operacionais necessários à transferência continuada dos valores, desde o ingresso da família até seu desligamento do PAB.

Além da Senarc, outros atores estão envolvidos no processo de gestão dos benefícios financeiros do PAB, como a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), que presta serviços para auxiliar o Ministério no acompanhamento e na administração dos benefícios, sendo responsável pelos procedimentos de avaliação de elegibilidade das famílias ao PAB, e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), agente operador do Programa, responsável pela realização dos pagamentos aos beneficiários.

Nesse contexto, o Contrato nº 30/2021 foi celebrado entre a União, representada pelo MC, e a Dataprev, tendo por objeto a contratação de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) para a utilização, disponibilização e operacionalização da

plataforma tecnológica para apoiar a operacionalização do PAB. Seu prazo de vigência é de doze meses, a partir de 01.12.2021, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses; e o valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ 4.286.757,24, totalizando um valor de R\$ 51.441.086,88 para doze meses de vigência. O Primeiro Termo Aditivo do referido Contrato prorrogou sua vigência para o período de 02.12.2022 a 01.12.2023 e suprimiu do seu valor inicial a quantia de R\$ 6.386.672,39, sendo que na nova vigência o valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ 3.754.534,54, totalizando um valor de R\$ 45.054.414,49 para doze meses de vigência.

Adicionalmente, o Contrato nº 02/2021 foi celebrado entre a União, representada pelo MC, e a CAIXA, objetivando a prestação de serviços no âmbito do Cadastro Único e das Ações de Transferência Direta de Renda do Governo Federal sob gestão do MC, sendo sua vigência no período de 08/2021 a 04/2024. Com a substituição do pagamento do PBF pelo PAB, ocorrida em 11/2021, o contrato foi alterado quantitativa e qualitativamente para ajustá-lo ao novo Programa e nele inserir serviços complementares. Os valores a serem pagos à Contratada, relacionados ao PAB, são unitários e totalizados a partir da quantidade de famílias beneficiárias do Programa e da quantidade de pagamentos realizados. No mencionado Termo Aditivo, o valor total do Contrato, para 2021 (período compreendido entre agosto a dezembro), foi estimado em R\$ 161.436.719,14; para 2022, em R\$ 553.518.699,37; para 2023, em R\$ 622.606.566,05 e para 2024 (período compreendido entre janeiro e abril de 2024), em R\$ 215.952.608,88, perfazendo um total de R\$ 1.553.514.593,45. Registra-se que tais estimativas incluem os serviços relacionados ao Auxílio Brasil e os relacionados ao Cadastro Único. Ressalta-se, ainda, que as estimativas constantes no Termo Aditivo não consideravam o relevante acréscimo de famílias beneficiárias que ocorreria posteriormente no Auxílio Brasil, o que consequentemente aumenta os valores a serem pagos à Contratada, haja vista o sistema de preços unitários.

Ademais, destaque-se a relevância das ações sob responsabilidade da Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad)¹ no contexto do PAB, enquanto responsável pela gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e pela interlocução com a rede de atendimento da assistência social em estados e municípios naquilo que diz respeito às ações para a atualização de informações no CadÚnico.

Os critérios, valores e formas de cálculo dos benefícios financeiros do PAB, os quais compõem a chamada cesta-raiz, encontram-se sintetizados no Quadro 1.

Quadro 1 – Benefícios Financeiros do PAB

Benefício	Critérios	Valor
Benefício Primeira Infância (BPI)	Famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza e com crianças entre 0 e 36 meses incompletos	R\$ 130,00 mensais por integrante com idade entre 0 e 36 meses incompletos
Benefício Composição Familiar (BCF)	Famílias em situação de extrema pobreza ou de pobreza e compostas por gestantes, nutrizes ou com integrantes entre 3 e 21 anos incompletos	R\$ 65,00 mensais por integrante enquadrado nas situações mencionadas nos critérios

¹ Sucedida, a partir de 2023, pela Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD).

12

Benefício	Critérios	Valor
Benefício de Superação da Extrema Pobreza (BSP)	Famílias que permanecem na condição de extrema pobreza mesmo após o recebimento do BPI e do BCF, sendo calculado por integrante e pago por família beneficiária	Valor variável, único por família e com mínimo de R\$ 25,00 por pessoa da família Cálculo: [Valor da linha de extrema pobreza - (renda per capita, calculada após o acréscimo dos benefícios BPI e BCF)] x quantidade de integrantes da família, arredondado ao múltiplo de R\$ 2,00 imediatamente superior.
Benefício Compensatório de Transição (BCOMP)	Famílias do PAB provenientes do PBF que tiveram redução no valor financeiro total dos benefícios recebidos em comparação com o valor recebido no mês anterior à extinção do PBF, em decorrência do enquadramento na nova estrutura de benefícios financeiros prevista para o PAB	Valor variável, calculado a partir da situação específica da família, a partir da soma dos benefícios financeiros devidos no âmbito do PBF subtraída da soma dos benefícios financeiros do PAB a que a família tem direito.

Fonte: Elaborado pela CGU a partir da Lei nº 14.284/2021.

Além dos benefícios financeiros previstos na Lei nº 14.284/2021, compõe o conjunto de benefícios instituídos pelo PAB aquele extraordinário (BEN-EXTRA), destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, e instituído pela Lei nº 14.342², de 18.05.2022. O referido benefício é calculado a partir da soma do BPI, BCF, BSP e BCOMP, e equivale ao valor necessário para que as famílias alcancem a quantia mensal mínima de R\$ 400,00 em benefícios que compõem o Programa.

De forma provisória, e com validade para as referências de agosto a dezembro de 2022, foi instituído, ainda, por meio do inciso I do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 123/2022, o acréscimo mensal extraordinário no valor de R\$ 200,00, destinado a cada família beneficiária do PAB. Os procedimentos para a gestão do referido benefício complementar foram disciplinados por meio da Portaria MC nº 797, de 18.07.2022.

Uma vez observadas as condições gerais, e específicas, de elegibilidade das famílias na ocasião da concessão dos benefícios, é realizado, mensalmente, um conjunto de procedimentos de gestão com o objetivo de assegurar o pagamento ou eventuais interrupções temporárias ou permanentes do pagamento de benefícios, de acordo com a situação observada em relação às famílias. Os procedimentos, realizados no contexto do processo de administração de benefícios, preveem verificações para identificação de situações passíveis de bloqueio, de suspensão e de cancelamento de benefícios, dentre os quais destacam-se:

- a) Verificação da situação cadastral da família e de seus membros no CadÚnico, inclusive quanto à possível ocorrência de falecimento e/ou exclusão de pessoas da família;
- Acompanhamento da situação das famílias no âmbito dos processos de Averiguação Cadastral, de Revisão Cadastral e de Focalização do PAB;
- c) Verificação da renda familiar *per capita* e da observância ao limite estabelecido pela regra de emancipação do PAB; e
- d) Acompanhamento do cumprimento de condicionalidades relativas às áreas de educação e de saúde pelas famílias.

-

² Decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.076, de 07.12.2021.

Dentre as verificações supracitadas, destacam-se os seguintes procedimentos que subsidiam o processo de gestão do PAB:

- a) Averiguação Cadastral: consiste na verificação das informações registradas no CadÚnico a partir de dados de outros registros administrativos disponíveis em bases de dados do Governo Federal. A comparação dessas informações permite identificar inconsistências, as quais deverão ser tratadas por meio da atualização cadastral. O processo possui como foco principal a qualificação das informações do CadÚnico, no entanto, possui repercussão junto a famílias beneficiárias de programas governamentais, como o PAB;
- Revisão Cadastral: tem como objetivo garantir a atualização dos registros do CadÚnico pelas famílias identificadas com o cadastro desatualizado há mais de dois anos. O processo possui como foco principal a atualização e a qualificação das informações do CadÚnico, mas possui, também, repercussões junto a famílias beneficiárias de programas governamentais, como o PAB;
- c) Focalização do PAB: consiste na verificação periódica da consistência das informações registradas no CadÚnico, a partir de dados de outros registros administrativos disponíveis em bases de dados do Governos Federal, aplicável especificamente às famílias elegíveis e beneficiárias do PAB. Tem como objetivo aprimorar a focalização do Programa e considera os critérios de renda específicos do PAB;
- d) Regra de emancipação: aplica-se às famílias atendidas pelo PAB que apresentem aumento da renda familiar mensal *per capita* que ultrapasse o valor da linha de pobreza em até duas vezes e meia (R\$ 525,00), possibilitando a manutenção das famílias no Programa por até 24 meses, ou por até 12 meses caso a renda da família provenha exclusivamente de pensão, de aposentadoria, de benefícios previdenciários pagos pelo setor público ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- e) Acompanhamento do cumprimento de condicionalidades de educação e de saúde: consiste no controle da frequência escolar mínima; de realização de acompanhamento pré-natal; bem como no acompanhamento do estado nutricional e do cumprimento do calendário nacional de vacinação para beneficiários com até sete anos de idade incompletos³, para fins de manutenção da condição da família beneficiária do PAB.

Registre-se, por fim, que a presente auditoria não se propôs a realizar avaliação específica sobre a gestão e sobre a execução dos processos de Averiguação Cadastral, de Revisão Cadastral, de Focalização do PAB, de acompanhamento das famílias incluídas na regra de emancipação e de acompanhamento de condicionalidades.

_

³ Inciso II do Art. 42 do Decreto nº 10.852, de 08.11.2021.

RESULTADOS DOS EXAMES

Para atingimentos dos objetivos propostos pela Auditoria, foram definidas as seguintes questões para avaliação:

1. O processo de substituição do PBF pelo PAB foi adequado quanto à abrangência dos beneficiários e à observância aos critérios de elegibilidade e de mensuração do BCOMP?

A presente questão visou avaliar o processo de migração das famílias beneficiárias do PBF para o PAB, que seguiu regras específicas. Assim, foram realizados testes para verificação da aplicação das regras de migração das famílias e, ainda, das regras de concessão e de mensuração do BCOMP, benefício criado para compensar eventuais reduções nos valores a serem recebidos pelas famílias migradas em decorrência do enquadramento na nova estrutura de benefícios financeiros do PAB.

2. As famílias beneficiárias do PAB que ingressaram no período de 11/2021 a 10/2022 atenderam, na ocasião, aos critérios de elegibilidade?

Além das famílias migradas do PBF para o PAB, a cada mês novas famílias são habilitadas e selecionadas para ingresso no PAB, conforme disponibilidade orçamentária. Assim, foram realizados testes para avaliar se as novas famílias incluídas mensalmente nas folhas de pagamentos do PAB atendiam aos critérios para ingresso no Programa.

3. As regras de elegibilidade e os demais requisitos necessários para a manutenção dos benefícios do PAB estão sendo aplicados de acordo com as normas e regulamentos do Programa?

Uma vez incluídas nas folhas de pagamentos, as famílias são submetidas, mensalmente, a um conjunto de procedimentos de gestão com o objetivo de assegurar o pagamento e eventuais interrupções temporárias ou permanentes do pagamento de benefícios, de acordo com a situação observada da família. Assim, foram aplicados testes para avaliar se as famílias que compõem as folhas de pagamentos permaneciam elegíveis ao recebimento de seus benefícios e se os referidos benefícios foram pagos nos valores definidos nos normativos.

Os resultados dos testes realizados e as respectivas respostas às questões de auditoria estão registrados nos itens 1 a 5 a seguir.

1. As famílias então elegíveis, considerando exclusivamente informações do CadÚnico, foram migradas do PBF para o PAB, no entanto foram identificados erros na concessão e/ou na mensuração do BCOMP no momento da migração, representando pagamentos na competência 11/2021 a maior que representam R\$ 101.775.902,00 e a menor que representam R\$ 34.303.841,00.

O presente teste teve como objetivo avaliar o processo de migração de beneficiários do PBF para o PAB e, adicionalmente, aferir se o BCOMP, benefício criado no âmbito do PAB para compensar eventuais reduções nos valores a serem recebidos pelas famílias migradas, foi calculado e pago em valor correto às famílias que a ele faziam jus.

Para avaliação do processo de migração, foram consideradas as disposições do Art. 83 do Decreto nº 10.852⁴, de 08.11.2021, bem como as regras de administração de benefícios previstas no Art. 22 da Portaria MC nº 711⁵, de 18.11.2021. Em relação à concessão e à mensuração do BCOMP, a avaliação baseou-se nas regras dispostas no Art. 16 da Medida Provisória⁶ nº 1.061, de 09.08.2021.

Sobre o processo de migração das famílias, o Art. 83 do Decreto nº 10.852/2021 dispõe:

Art. 83. Para fins de transição do Programa Bolsa Família para o Programa Auxílio Brasil, as famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família no mês anterior à sua extinção serão migradas para o Programa Auxílio Brasil.

§ 1º A regra prevista no caput não será aplicada nas hipóteses de verificação, em qualquer momento do mês de outubro de 2021, do descumprimento das regras de gestão de benefício do Programa Bolsa Família, observado o disposto em regulamentações editadas pelo Ministério da Cidadania.

§ 2º Para fins da migração prevista no caput, fica afastada a obrigatoriedade de atualização cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Pelo exposto, a norma prevê a migração para o PAB de todas as famílias atendidas no mês anterior à extinção do PBF, ou seja, de todas as famílias atendidas em 10/2021, desde que as famílias cumprissem as regras de gestão de benefícios do antigo Programa em 10/2021. Destaque-se, entretanto, que as famílias atendidas pelo PBF em 10/2021 foram avaliadas de acordo com as informações registradas no CadÚnico em meados de 09/2021⁷. As informações constantes do CadÚnico no mês de 10/2021 seriam utilizadas para geração da folha do PBF de 11/2021, caso o Programa não tivesse sido extinto. Assim, na prática, a migração para o PAB ocorreu para todas as famílias elegíveis ao PBF no mês de 11/2021, haja vista que foram utilizados registos do CadÚnico de 10/2021 para identificar as famílias a serem migradas, e não aquelas informações que deram origem à identificação de famílias atendidas em 10/2021, a partir de informações do CadÚnico de 09/2021. Foi esse, portanto, o critério utilizado pela Senarc para realização da migração entre os programas, informações de beneficiários que constavam do CadÚnico em 10/2021 e não beneficiários atendidos pelo PBF em 10/2021 (considerando informações do CadÚnico em 09/2021).

Paralelamente, uma vez que a elegibilidade foi avaliada de acordo com os registros do CadÚnico em 10/2021, constatou-se, a partir dos testes realizados, que os gestores adotaram como critério para cálculo do valor a ser recebido pelas famílias a título de BCOMP o valor dos benefícios que seriam recebidos pelas famílias em uma hipotética folha de pagamentos do PBF de 11/2021.

Nesse contexto, uma análise dos normativos relacionados ao PAB, anteriormente mencionados, considerando os critérios utilizados para migração dos beneficiários, que não utilizaram informações de beneficiários atendidos em 10/2021, e, sim, dos que seriam atendidos pelo PBF em 11/2021, caso o Programa não tivesse sido substituído pelo PAB, para fins de avaliação de descumprimento de regras pelas famílias do PBF, indica que a solução proposta pelos gestores, em princípio, poderia ser uma solução válida, sendo necessário

.

⁴ Regulamenta o PAB.

⁵ Estabelece normas e procedimentos para a gestão de benefícios do PAB. Posteriormente, foi revogada pela Portaria MC nº 764, de 03.02.2022.

⁶ Institui o PAB. Posteriormente foi convertida na Lei nº 14.284/2021.

⁷ Conforme prazos mensais de fechamento da folha de pagamentos previstos no calendário operacional do PBF.

avaliar se não houve inclusões e ou exclusões indevidas de famílias em função da diferença do mês de referência do CadÚnico utilizado.

No entanto, o fato de o cálculo do valor a ser recebido a título de BCOMP no âmbito do PAB também ter sido realizado de acordo com o valor dos benefícios que seriam recebidos pelas famílias em uma hipotética folha de pagamentos do PBF de 11/2021 não encontra amparo nos normativos. Nesse sentido, a Medida Provisória nº 1.061/2021, posteriormente convertida na Lei nº 14.284/2021, definiu que o valor do referido benefício deveria ter sido calculado tomando por base o valor financeiro recebido do PBF no mês anterior à sua extinção, ou seja, o valor do benefício recebido referente ao mês de outubro de 2021.

Nesse contexto, foram realizados testes para avaliar o processo de migração de beneficiários do PBF para o PAB e para aferir se o BCOMP foi calculado e pago no valor correto às famílias que a ele faziam jus.

a) Testes relativos à migração de beneficiários do PBF para o PAB

Os testes consideraram registros da folha de pagamentos do PAB de 11/2021 e registros da folha de pagamentos simulada do PBF de 11/2021 (disponibilizada pela Senarc), adotando-se como critério que as famílias presentes na segunda deveriam estar incluídas na primeira, exceto em caso de identificação de situações passíveis de cancelamento de benefícios do PAB no CadÚnico de 10/2021.

Como resultado, os testes apontaram que 60.862 famílias que receberiam o benefício do PBF em 11/2021 não foram incluídas na folha de pagamentos do PAB do mesmo mês. Todavia, todas as 60.862 famílias possuíam renda familiar *per capita* superior ao limite estabelecido pela regra de emancipação do PAB (R\$ 500,00 reais mensais, à época), segundo registros do CadÚnico, o que enseja o cancelamento imediato dos benefícios da família no âmbito do novo Programa.

Destaca-se, no entanto, que as regras do processo de migração das famílias do PBF para o PAB não incluíram a utilização de outras fontes de informação além do próprio CadÚnico para a validação da renda per capita das famílias. Nesse sentido, não houve implementação de mecanismo básico de verificação quanto ao cumprimento das regras de elegibilidade pelas famílias que migraram entre os Programas, repetindo fragilidade que já se caracterizava no âmbito do PBF e que, pretensamente, teria sido superada por ocasião do pagamento do Auxílio Emergencial, ocasião em que outras bases de dados governamentais passaram a ser utilizadas para a validação de critérios de elegibilidade, inclusive aquele relativo à renda. Assim, considerando, ainda, os critérios de emancipação, que definem a permanência das famílias no âmbito do PAB por período de até 24 meses em caso de renda que extrapole aquela do limite de pobreza, o fato de o PAB ter iniciado sem que tenham sido implementados previamente mecanismos que considerassem as informações de outras fontes para a verificação do cumprimento da condicionalidade de renda trouxe o risco de manutenção de famílias no Programa que, eventualmente, não deveriam ter sido a ele habilitadas, conforme casos apontados no item 4 deste Relatório, impactando o ingresso de famílias em maior vulnerabilidade em caso de limitação orçamentária.

b) Testes relativos à concessão e à mensuração do BCOMP

Primeiramente, foram realizados testes considerando os critérios definidos pela gestão para a concessão e a mensuração do BCOMP, quais sejam, utilizando registros da folha de

pagamentos do PAB de 11/2021 e registros da folha de pagamentos simulada do PBF de 11/2021 (disponibilizada pela Senarc).

Como resultado, os testes apontaram que:

- i. Todas as famílias que tiveram seus benefícios reduzidos em virtude da mudança de programa receberam o BCOMP na folha de pagamentos do PAB de 11/2021;
- ii. Todas as famílias que receberam o BCOMP na folha de pagamentos do PAB de 11/2021 são egressas do PBF e tiveram redução de benefícios em virtude da migração para o PAB;
- iii. Todas as famílias beneficiadas pelo BCOMP na folha de pagamentos do PAB de 11/2021 receberam o benefício em valor em conformidade com o definido nos normativos.

Adicionalmente, foram realizados testes considerando as regras definidas na MP nº 1.061/2021 em relação ao cálculo do BCOMP, utilizando registros da folha de pagamentos do PAB de 11/2021 e registros da folha de pagamentos do PBF de 10/2021 (mês anterior à extinção do Benefício).

Os resultados dos testes efetuados estão registrados na Tabela 2a e na Tabela 2b.

Tabela 2a. Famílias que receberam o BCOMP referente a 11/2021 em valor superior ao devido ou que receberam o Benefício sem ter direito

Situação	Quantidade de famílias	Valor disponibilizado (mês) a título de BCOMP a maior que o devido (R\$)	
Famílias não encontradas na folha do PBF de 10/2021 e que receberam o BCOMP	287	10.361,00	
Famílias que receberam o BCOMP em valor superior ao devido	5.451.525	101.765.541,00	
TOTAL	5.451.808	101.775.902,00	

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de bases mensais do CadÚnico (10/2021), da folha de pagamentos do PAB de 11/2021 e da folha de pagamentos do PBF de 10/2021. As datas de referência das bases de dados estão registradas no Anexo I do Relatório.

Tabela 2b. Famílias que faziam jus ao recebimento do BCOMP referente a 11/2021 e que não receberam o Benefício ou que o receberam em valor inferior ao devido

Situação	Quantidade de famílias	Valor devido (mês) a título de BCOMP e não disponibilizado (R\$)
Famílias que tiveram redução no valor do benefício total e que não receberam o BCOMP	292.698	17.855.699,00
Famílias que receberam o BCOMP em valor inferior ao devido	252.809	16.448.142,00
TOTAL	545.507	34.303.841,00

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de bases mensais do CadÚnico (10/2021), da folha de pagamentos do PAB de 11/2021 e da folha de pagamentos do PBF de 10/2021. As datas de referência das bases de dados estão registradas no Anexo I do Relatório.

Os resultados dos testes constantes nas tabelas indicam que, ao realizar a comparação da primeira folha do PAB, referente a 11/2021, com a última folha do PBF, referente a 10/2021, conforme definição normativa para mensuração do BCOMP, verifica-se que:

- i) 5.451.525 famílias receberam o Benefício em valor superior ao que era devido (apurado pela diferença entre o valor total dos benefícios da última folha do PBF e o valor total dos benefícios da primeira folha do PAB);
- ii) 287 famílias receberam o benefício mesmo não estando na folha do PBF de 10/2021;
- iii) 292.698 famílias que tiveram redução do valor total dos benefícios entre a última folha do PBF e a primeira folha do PAB não receberam o BCOMP; e
- iv) 252.809 famílias receberam o BCOMP em valor inferior à diferença entre o total de benefícios da última folha do PBF e o total de benefícios da primeira folha do PAB.

Dessa forma, no que se refere ao cálculo do valor do BCOMP devido às famílias beneficiárias, os resultados dos testes demonstraram substancial diferença entre o critério utilizado pelos gestores, considerando como referência o valor dos benefícios que seriam recebidos pelas famílias em uma hipotética folha de pagamentos do PBF de 11/2021 e o critério definido no Decreto nº 10.852/2021, comparando a primeira folha do PAB, referente a 11/2021, com a última folha do PBF, referente a 10/2021.

Ressalta-se que os testes foram realizados em relação ao cálculo do valor do BCOMP a ser pago na referência de 11/2021, entretanto há a possibilidade de os valores pagos a título do benefício a partir de 12/2021 também conterem inconsistências, em caso de permanência do critério de cálculo utilizado. Entretanto, parte da potencial diferença de valores a partir de 12/2021 poder ter sido compensada, na prática, pelo pagamento do BEN-EXTRA, que completou o valor de R\$ 400,00 para as famílias que tinham direito a benefícios em valor mensal inferior a esse, computado na soma dos benefícios financeiros do PAB (incluindo o BCOMP).

Diante do exposto, conclui-se que o processo de migração de beneficiários do PBF para o PAB ocorreu de forma adequada e sem indicativo de prejuízos às famílias beneficiárias ou ao erário, considerando os parâmetros que foram adotados pelo Ministério da Cidadania, os quais, no entanto, utilizaram exclusivamente as informações de renda do CadÚnico e deixaram de considerar a verificação de renda das famílias beneficiárias a partir de informações disponíveis em outras bases de dados governamentais. Adicionalmente, verificou-se que não foi utilizado o valor de referência do PBF de 10/2021 para cálculo do BCOMP, conforme previsto no regulamento do Programa, tendo sido utilizado o valor que seria pago em uma hipotética folha do PBF de 11/2021, o que causou erros na concessão e/ou na mensuração do benefício no momento da migração, com potencial reflexo no seu cálculo referente aos meses subsequentes, cujos efeitos foram mitigados pelo pagamento do BEN-EXTRA.

2. Inclusão de famílias no PAB, de 11/2021 a 10/2022, com indicativo de impedimento ou de inelegibilidade ao Programa – situação observada em cerca de 0,1% do total de famílias ingressantes no período e que representa pagamentos que totalizam R\$ 17.232.642,00 até 10/2022.

Conforme detalhado pela Portaria MC nº 746/2022, a habilitação e a seleção de famílias para recebimento dos benefícios do PAB dependem do atendimento, por parte das famílias e de seus membros, de uma série de regras gerais, e específicas, de elegibilidade, bem como pressupõem que seus integrantes estejam livres de impedimentos ao recebimento dos benefícios que compõem o Programa.

Assim, realizaram-se testes com o objetivo de avaliar se as famílias habilitadas ao recebimento de benefícios nas folhas de pagamentos do PAB de 11/2021 a 10/2022 atendiam aos requisitos definidos pelas normas e regulamentos.

Os testes consistiram na realização das seguintes verificações, tendo em vista as disposições dos Art. 8º e 10 da Portaria MC nº 746/2022, relativas às regras de elegibilidade e aos impedimentos para habilitação:

- a) Existência de responsável familiar com cadastro ativo (inciso I do Art. 8º);
- b) Possuir cadastro atualizado no CadÚnico (inciso II do Art. 8º);
- c) Possuir renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior à linha de extrema pobreza, ou superior à linha de extrema pobreza e igual ou inferior à linha de pobreza, na hipótese de possuir gestantes ou integrantes de até 21 anos incompletos (inciso III do Art. 8º);
- d) Impedimento por indício de falecimento de pessoas da família (inciso I do Art. 10);
- e) Impedimento por membros empossados em mandato eletivo remunerado (inciso II do Art. 10).
- f) Impedimento por existência de pendências no processo de Averiguação Cadastral (inciso IV do Art. 10);
- g) Impedimento por existência de pendências no processo de Focalização do PAB (inciso V do Art. 10).

Para execução dos testes, foram utilizadas as seguintes bases de dados8:

- a) CadÚnico: posição mensal utilizada para geração das folhas de pagamentos do mês seguinte⁹, conforme calendário operacional do PAB;
- b) Folhas mensais de pagamentos do PAB;
- c) Folha de pagamentos do PBF de 10/2021;
- d) Base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC);
- e) Base de dados do Sistema de Controle de Óbito (SISOBI);
- f) Folha de pagamentos do INSS (Maciça): utilizada para identificação de instituidores de pensão por morte;

⁹ A título de exemplo, para geração da folha de pagamentos do PAB de 07/2022, utilizou-se a base de dados do CadÚnico referente ao dia 11.06.2022.

⁸ As datas de referência das bases de dados utilizadas estão registradas no Anexo I.

- g) Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE): utilizado para identificação de instituidores de pensão por morte;
- h) Bases de dados de candidatos eleitos do TSE (2018 e 2020);
- i) Lista de famílias incluídas nos processos de Averiguação Cadastral e de Focalização do PAB.

Os resultados dos testes efetuados, referentes aos ingressos de famílias ocorridos de 11/2021 a 10/2022, estão registrados na Tabela 3.

Tabela 3. Famílias incluídas no PAB dentro do período de 11/2021 a 10/2022 e que possuíam indicativo de impedimento ou de inelegibilidade ao Programa

Situação	Quantidade de famílias incluídas no período avaliado
Famílias com cadastro desatualizado há mais de 2 anos	3.031
Famílias sem Responsável Familiar com cadastro ativo	-
Famílias com renda acima da linha de pobreza ^(a)	1.607
Famílias com renda entre a linha de extrema pobreza e a linha de pobreza e que não possuem membros elegíveis a BCF ou BPI ^(a)	14
Membro da família com cargo eletivo	-
Falecido na família	2.221
Pendência na Averiguação Cadastral	92
Pendência na Focalização do PAB	1.906
TOTAL ^(b)	8.505

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de bases mensais do CadÚnico (10/2021 a 09/2022), das folhas de pagamentos do PAB de 11/2021 a 10/2022, da folha de pagamentos do PBF de 10/2021 e das bases de dados do SIRC, SISOBI, Maciça, SIAPE e de candidatos do TSE (2018 e 2020). As datas de referência das bases de dados estão registradas no Anexo I do Relatório.

A partir dos resultados apresentados, constata-se que 8.505 famílias teriam sido consideradas elegíveis e habilitadas ao PAB de forma indevida de 11/2021 a 10/2022, o que corresponde a cerca de 0,1% do total de mais de 8 milhões de famílias que ingressaram nas folhas de pagamentos do PAB no período, indicando que as falhas de controle na verificação da situação das famílias que ingressaram no PAB seriam decorrentes de situações pontuais, a serem avaliadas pelos gestores.

Considerando que as famílias identificadas não deveriam ter sido incluídas no PAB, a disponibilização de recursos nas folhas mensais do Programa seria indevida. Assim, realizouse teste para identificar a presença dessas famílias nas folhas de pagamentos de 11/2021 a 10/2022 e contabilizar os respectivos valores disponibilizados. Conforme apresentado na Tabela 4, estima-se que os possíveis erros de inclusão resultaram na disponibilização indevida de R\$ 17.232.642,00 no período avaliado.

⁽a) Para as folhas de 11/2021 e de 12/2021, considerou-se a linha de pobreza em R\$ 200,00 e a linha de extrema pobreza em R\$ 100,00. Para as folhas de 01/2022 a 10/2022, considerou-se a linha de pobreza em R\$ 210,00 e a linha de extrema pobreza em R\$ 105,00, haja vista a alteração de valor de salário mínimo ocorrida.

⁽b) O total não corresponde ao somatório das linhas, uma vez que uma mesma família pode ter sido identificada em mais de uma situação.

Tabela 4. Benefícios liberados de 11/2021 a 10/2022 a famílias com indicativo de inclusão indevida no PAB durante esse mesmo período.

Competência da folha	Quantidade de famílias/benefícios	Valor total disponibilizado (R\$)
11/2021	50	6.456,00
12/2021	24	9.600,00
01/2022	1.540	618.890,00
02/2022	1.978	796.683,00
03/2022	2.148	864.822,00
04/2022	2.225	895.707,00
05/2022	2.497	1.005.454,00
06/2022	2.820	1.137.284,00
07/2022	3.135	1.266.025,00
08/2022	4.958	2.986.915,00
09/2022	5.394	3.249.328,00
10/2022	7.294	4.395.478,00
TOTAL	34.063	17.232.642,00

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de bases mensais do CadÚnico (10/2021 a 09/2022), das folhas de pagamentos do PAB de 11/2021 a 10/2022, da folha de pagamentos do PBF de 10/2021 e das bases de dados do SIRC, SISOBI, Maciça, SIAPE e de candidatos do TSE (2018 e 2020). As datas de referência das bases de dados estão registradas no Anexo I do Relatório.

Diante do exposto, 8.505 famílias teriam sido incluídas indevidamente no PAB entre 11/2021 e 10/2022, por possuírem indicativo de impedimento ou de inexigibilidade ao Programa. Ademais, estima-se que os valores disponibilizados a essas famílias no mesmo período totalizaram R\$ 17,2 milhões.

3. Existência de famílias com benefícios liberados nas folhas de pagamentos do PAB e que se encontravam fora do perfil de elegibilidade e/ou com indicativo de impedimento ao recebimento do benefício – situação observada em cerca de 2% do total de famílias beneficiadas no período avaliado, representando um valor mensal de R\$ 171.130.323,20 em pagamentos indevidos.

Uma vez incluídas nas folhas de pagamentos, as famílias beneficiárias do PAB são submetidas, mensalmente, a um conjunto de procedimentos de gestão com o objetivo de avaliar a necessidade de interrupções temporárias ou permanentes no pagamento de benefícios que compõem o Programa, de acordo com a situação observada na família. Tais procedimentos, detalhados no "CAPÍTULO III" da Portaria MC nº 746/2022, incluem desde verificações da renda familiar per capita e da existência de registros de óbito dos integrantes das famílias até a apuração de eventuais denúncias recebidas pelos gestores. Trata-se, portanto, de processo que possibilita o acompanhamento contínuo da situação dos beneficiários do PAB, podendo resultar em bloqueios e/ou no desligamento de famílias do Programa.

Nesse contexto, foram aplicados testes para avaliar a eficácia da aplicação, pela gestão, dos referidos procedimentos, tomando como referência as ações previstas nos Art. 22 e 24 da Portaria MC nº 746/2022. Foram avaliadas as seguintes situações:

- a) Identificação de trabalho infantil na família (inciso I do Art. 22);
- b) Existência de pendências no processo de Averiguação Cadastral (inciso II do Art. 22 e inciso VI do Art. 24);
- c) Existência de pendências no processo de Focalização do PAB (inciso III do Art. 22 e inciso VII do Art. 24);
- d) Existência de pendências no processo de Revisão Cadastral (inciso IV do Art. 22 e inciso VIII do Art. 24);
- e) Falecimento de pessoas da família (inciso V do Art. 22 e inciso XVI do Art. 24);
- f) Renda familiar mensal *per capita* acima do limite da regra de emancipação (inciso V do Art. 22 e inciso IV do Art. 24);
- g) Membros de família beneficiária do PAB em cargo eletivo remunerado (inciso XI do Art. 24).

Para execução dos testes, foram utilizadas as seguintes bases de dados¹⁰:

- a) CadÚnico: posição mensal utilizada para geração das folhas de pagamentos do mês seguinte¹¹, conforme calendário operacional do PAB;
- b) Folhas mensais de pagamentos do PAB;
- c) Base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC);
- d) Base de dados do Sistema de Controle de Óbito (SISOBI);
- e) Folha de pagamentos do INSS (Maciça): utilizada para identificação de instituidores de pensão por morte;
- f) Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE): utilizado para identificação de instituidores de pensão por morte;
- g) Bases de dados de candidatos eleitos do TSE (2018 e 2020);
- h) Lista de famílias incluídas nos processos de Averiguação Cadastral, de Revisão Cadastral e de Focalização do PAB.

Destaque-se que, para o presente teste¹², a verificação da renda familiar mensal *per capita* considerou apenas os rendimentos informados no CadÚnico, conforme rotina mensal executada pelos gestores, de forma a possibilitar avaliar os procedimentos executados. Ademais, foram considerados como falhas de inclusão apenas aquelas famílias que possuíam benefícios liberados nas folhas de pagamentos avaliadas.

Os resultados dos testes efetuados estão registrados na Tabela 5.

¹⁰ As datas de referência das bases de dados utilizadas estão registradas no Anexo I.

¹¹ A título de exemplo, para geração da folha de pagamentos do PAB de 07/2022, utilizou-se a base de dados do CadÚnico referente ao dia 11.06.2022.

¹² O Achado 4 do Relatório apresenta uma avaliação mais ampla, que leva em consideração rendimentos registrados em outras bases de dados governamentais.

Tabela 5. Famílias com benefícios liberados em folha e que se encontravam em situação passível de bloqueio e/ou de cancelamento.

		· Q	uantidade	Quantidade	Valor médio								
Situação	jan	fev	mar	abr	mai	iun	jul	ago	set	out	média de famílias/mês	disponibilizado/mês (R\$)	
Famílias com renda superior ao limite de R\$ 525 <i>per capita</i> mensais ^(a)	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Famílias com renda per capita entre R\$ 105,01 e R\$ 525 e que não possuem membros elegíveis a BCF ou BPI	ntre R\$ 105,01 e R\$ 525 e le não possuem membros 168.517 155.462 148.213 139.489 3.713 3.827 2.62		2.629	4.339	5.823	2.812	63.482	25.651.796,30					
Trabalho infantil na família	50.142	45.483	46.760	43.190	40.028	39.835	38.808	37.857	37.088	35.259	41.445	20.500.161,80	
Falecido na família	46.878	46.882	52.165	52.821	35.908	41.959	41.280	43.684	52.937	54.611	46.912	22.399.992,50	
Pendência na Averiguação Cadastral ^(b)	-	-	3.310	616	285	8.314	10.418	10.783	18	36	4.222	1.935.704,50	
Pendência na Focalização do PAB ^(c)	-	-	-	919	530.460	514.474	352.724	295.789	257.382	222.135	310.555	147.820.597,00	
Membro da família com cargo eletivo	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL ^(d)	264.286	246.772	249.310	235.370	606.779	596.648	432.810	379.349	350.588	312.326	367.423	171.130.323,20	

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de bases mensais do CadÚnico (12/2021 a 09/2022), das folhas de pagamentos do PAB de 01/2022 a 10/2022, das listas de gestantes beneficiárias do PAB, das listas de famílias dos processos de Averiguação Cadastral e de Focalização do PAB e das bases de dados do SIRC, SISOBI, Maciça, SIAPE e de candidatos do TSE (2018 e 2020). As datas de referência das bases de dados estão registradas no Anexo I do Relatório.

Os resultados apresentados na Tabela indicam falhas de controle no processo mensal de gestão dos benefícios do PAB, tendo ocorrido liberação de benefícios a famílias que, considerando esses resultados, deveriam estar bloqueadas ou desligadas do Programa. Destacam-se, em virtude da quantidade de ocorrências, possíveis falhas relacionadas (i) ao controle de repercussões decorrentes do processo de Focalização do PAB, (ii) ao desligamento de famílias com renda mensal *per capita* acima da linha de extrema pobreza que não são elegíveis ao BPI ou ao BCF, (iii) à identificação do falecimento¹³ de membros das famílias beneficiárias e (iv) ao controle de famílias com ocorrência de trabalho infantil. As referidas situações justificam o bloqueio e/ou o cancelamento dos benefícios do PAB, segundo a Portaria MC nº 746/2022.

As mencionadas falhas na implementação das repercussões do processo de Focalização do PAB representam a principal causa de benefícios disponibilizados indevidamente nas folhas de pagamentos do PAB (84,5% das ocorrências identificadas, considerando a média mensal apresentada na Tabela 3).

Quanto à situação de não desligamento de famílias com renda familiar mensal per capita acima da linha de extrema pobreza e que não possuem membros elegíveis ao BPI ou ao BCF, condição que impede o enquadramento da família no público-alvo do PAB, a principal causa observada consiste na manutenção do BCOMP após o cancelamento dos demais benefícios da família, em que pese o recebimento do BCOMP estar condicionado à elegibilidade da

24

⁽a) Valor correspondente ao limite da regra de emancipação do PAB, ou seja, 2,5 vezes o limite da linha de pobreza.

⁽b) O processo de Averiguação Cadastral de 2022 não prevê repercussões nos meses de janeiro e fevereiro.

⁽c) Em virtude de limitações no conteúdo dos arquivos disponibilizados à equipe de auditoria, considerou-se que as repercussões do processo de Focalização do PAB de 2022 iniciaram-se em 04/2022.

^(d) Os totais não correspondem ao somatório das linhas, uma vez que uma mesma família pode ter sido identificada em duas ou mais situações.

¹³ Quase a totalidade dos achados diz respeito a óbitos identificadas no SIRC e na Maciça.

família ao PAB, à existência e ao valor de outros benefícios¹⁴ a serem pagos à família no âmbito do Programa. As ocorrências relacionadas à manutenção exclusiva do BCOMP concentram-se entre os meses de 01/2022 e 04/2022; a partir de 05/2022, a quantidade de ocorrências (de famílias com renda entre R\$ 105,01 e R\$ 525 e que não possuem membros elegíveis a BCF ou BPI) reduz-se significativamente, restando quantidade reduzida de casos, os quais se referem a famílias que recebem o Benefício Composição Gestante¹⁵ (BCG) sem possuírem membros nas listas mensais de gestantes disponibilizadas à equipe de auditoria.

Frise-se, ainda, que as situações identificadas representam cerca de 2% do total de famílias com benefícios liberados nas folhas de pagamentos do PAB de 01/2022 a 10/2022.

Diante do exposto, conclui-se que falhas nos controles podem ter ocasionado a disponibilização indevida de benefícios do PAB a cerca de 367 mil famílias, em média, por mês, nas folhas de pagamentos do PAB de 01/2022 a 10/2022, com a consequente possibilidade de pagamentos indevidos, estimados em montante de R\$ 171.130.323,20 por mês, o que totalizaria, no período, R\$ 1,71 bilhão.

4. Existência de famílias beneficiárias do PAB com indicativo de subdeclaração de renda no CadÚnico, com estimativa de que, a cada mês, em média, cerca de 469 mil famílias beneficiárias não estariam enquadradas no perfil de elegibilidade do Programa, com pagamentos mensais em montante de R\$ 218.286.810,00.

Tendo em vista o risco de subdeclaração de rendas pelas famílias no âmbito do CadÚnico, fragilidade conhecida e recorrente relacionada a este Cadastro, e de forma a verificar a eventual existência de famílias fora do perfil de renda do PAB, mas que foram incluídas nas folhas de pagamentos do Programa, em complementação às análises registradas no Achado 3, que contemplaram exclusivamente a renda declarada no CadÚnico, foi realizado teste para avaliar a renda familiar *per capita* das famílias do PAB a partir de outras fontes de informação diferentes do CadÚnico.

O teste consistiu na identificação de rendimentos registrados para membros das famílias beneficiárias do PAB junto a bases de dados governamentais como: a folha de pagamentos do INSS (Maciça), a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), o Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), dentre outras¹⁶.

A partir dos rendimentos identificados nessas bases dados, a renda familiar mensal per capita foi recalculada e a elegibilidade das famílias foi verificada. Foram consideradas passíveis de exclusão do público-alvo do PAB:

¹⁴ O direito ao BCOMP depende de o benefício recebido no âmbito do PBF ser maior que a soma dos valores do BSP, do BCF e do BPI no âmbito do PAB.

¹⁵ Trata-se de uma das modalidades do BCF, benefício pago a famílias com gestantes em sua composição.

¹⁶ Registre-se que outra fonte de informações passível de utilização para a identificação de vínculos e remunerações é o eSocial, disponível à Dataprev, e que deveria ser utilizado pela Empresa para a verificação quanto à remuneração de membros das famílias beneficiárias do PAB por ocasião dos processamentos por ela realizados para a identificação da elegibilidade dessas famílias.

- a) Famílias que apresentaram renda familiar mensal per capita superior a R\$ 525,00¹⁷;
- b) Famílias que apresentaram renda familiar mensal *per capita* superior à linha de extrema pobreza (R\$ 105) e que não possuíam em sua composição membros elegíveis ao BCF ou ao BPI (pessoas até 21 anos de idade e gestantes).

A Tabela 6 apresenta os resultados dos testes realizados.

Tabela 6. Famílias beneficiárias do PAB com renda familiar *per capita* fora dos critérios de elegibilidade ao Programa.

Situação	Quantidade de famílias nas folhas de pagamentos mensais (2022)											Valor médio disponibilizado/
	ian	fex	mar	abr	mai	iyn	ij	ago	set	out	média de famílias/mês	mês (R\$)
Famílias com renda superior ao limite de R\$ 525 <i>per capita</i> mensais	575.403	596.831	422.095	243.855	305.861	353.238	396.124	472.043	553.320	382.372	430.114	200.407.566,90
Famílias com renda per capita mensal entre R\$ 105,01 e R\$ 525 e que não possuem membros elegíveis a BCF ou BPI	57.424	52.248	52.547	40.167	30.060	31.392	31.589	31.801	34.321	32.528	39.407	17.879.243,10
TOTAL	632.827	649.079	474.642	284.022	335.921	384.630	427.713	503.844	587.641	414.900	469.521	218.286.810,00

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de bases mensais do CadÚnico (12/2021 a 09/2022), das folhas de pagamentos do PAB de 01/2022 a 10/2022, das folhas de pagamentos do Seguro-Desemprego (exceto Seguro-Desemprego Pescador Artesanal) e das bases de dados da Maciça, da GFIP, do SIAPE, do Sistema de Informações de Estatais (SIEST) e de servidores militares e do Banco Central do Brasil (Bacen). As datas de referência das bases de dados utilizadas estão registradas no Anexo I do Relatório.

Os achados apresentados indicam fragilidade das informações registradas no CadÚnico, que são primordiais para os processos de gestão do referido Cadastro, bem como de outros programas que se utilizam dele, a exemplo do PAB. As situações identificadas representam 2,6% do total de famílias com benefícios liberados nas folhas de pagamentos do PAB de 01/2022 a 10/2022.

Dentre as famílias que tiveram rendimentos identificados pela equipe de auditoria em bases de dados governamentais, cerca de 75% possuíam membros que receberam benefícios na folha de pagamentos do INSS (Maciça) no mês anterior à folha de pagamentos do PAB analisada, enquanto cerca de 17% das famílias possuíam rendimentos registrados na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) no mês anterior à folha de pagamentos do PAB analisada.

Dentre as possíveis causas para a fragilidade das informações do CadÚnico, destaca-se a interrupção das ações de qualificação do Cadastro entre 2020 e 2021, período em que iniciativas para garantir o distanciamento social vinham sendo adotadas em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) ocasionada pelo coronavírus (COVID-19), o que suspendeu a execução do processo de Averiguação Cadastral pelos gestores. Ademais, tendo em vista que a Averiguação Cadastral consiste em um processo anual com várias etapas, que utiliza informações defasadas¹⁸ em relação ao ano de

-

¹⁷ Limite superior da regra de emancipação do PAB.

¹⁸ Como exemplo, o processo de Averiguação Cadastral 2022 utilizou bases mensais da GFIP, da Maciça e do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) referentes ao período de maio a outubro de 2021.

efetivo acompanhamento, e que possui como principal objetivo aprimorar a qualidade dos registros do CadÚnico, o desenho do referido processo pode não ser o mais adequado às necessidades de gestão do PAB, em especial devido ao risco de intempestividade na adoção de providências em relação a famílias beneficiárias identificadas para averiguação. Outra causa relevante para o pagamento de benefícios do PAB a famílias que não se enquadram nos critérios de elegibilidade refere-se à não realização de validação da renda dessas famílias por ocasião da migração de beneficiários do PBF para o PAB, providência que teria permitido superar, em grande medida, as falhas de atualização cadastral antes referidas, caracterizando recorrência de falhas de controle identificadas por ocasião do pagamento do Auxílio Emergencial pelo Ministério da Cidadania, as quais foram amplamente sinalizadas à época pelos órgãos de controle, CGU e TCU.

Por outro lado, mencione-se como boa prática a implementação do processo de Focalização do PAB e a inclusão de novos públicos para verificação a partir da publicação da Instrução Normativa nº 19/SEDS/SENARC/MC, de 01.09.2022, iniciativa que possui potencial para tornar mais tempestiva a atuação do Ministério na identificação de famílias com rendas não informadas no CadÚnico, auxiliando tanto no processo de habilitação de famílias quanto no processo de administração de benefícios do PAB.

Em que pesem as mencionadas iniciativas, a partir do resultado das análises, conclui-se pela existência de fragilidades relevantes nas informações registradas no CadÚnico e pela necessidade de aprimoramento nos procedimentos para identificação de famílias com subdeclaração de rendas formais. Devido ao exposto, estima-se que foram disponibilizados mensalmente, entre 01/2022 e 10/2022, benefícios do PAB para cerca de 468 mil famílias fora do perfil de renda do Programa, com pagamentos em montante de mais de R\$ 218 milhões por mês, totalizando cerca de R\$ 2,18 bilhões no período avaliado.

5. Erro no cálculo dos valores de benefícios disponibilizados a famílias do PAB, em valores menores e maiores do que o devido.

Os benefícios financeiros previstos nos incisos I a IV do Art. 4º da Lei nº 14.284/2021 possuem valores e regras de cálculo definidos tanto na referida Lei quanto na Portaria nº 746/2022. Em relação ao benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do PAB (BEN-EXTRA), a regra de cálculo consta no Decreto nº 10.919, de 29.12.2021, e na Lei nº 14.342, de 18.05.2022.

Posto isso, foram aplicados testes sobre as folhas de pagamentos do PAB de 01/2022 a 10/2022, de forma a avaliar se os referidos benefícios estavam sendo disponibilizados em conformidade com os valores e as regras de cálculo definidos nas normas que regulamentam o Programa.

Registra-se que em relação ao acréscimo mensal extraordinário de R\$ 200,00, destinado a cada família beneficiária do PAB no período de 08/2022 a 12/2022, não foi realizado teste específico para verificar se o benefício foi disponibilizado no valor definido em Lei, haja vista que os dados referentes às folhas de pagamentos do benefício não foram disponibilizados tempestivamente à equipe de auditoria. Assim, o valor do referido benefício foi utilizado de forma estimada apenas nos Achados 2, 3 e 4 deste Relatório e para fins de cálculo de eventuais prejuízos ocorridos nas folhas mensais a partir de 08/2022.

Foram realizados testes em relação aos benefícios listados no Quadro 2.

Quadro 2. Benefícios, regras de cálculo e base normativa

Benefício	Regras de cálculo	Dispositivo legal
Benefício Primeira Infância (BPI)	Valor fixo de R\$ 130,00 por integrante com idade entre 0 e 36 meses incompletos.	Inciso I do Art. 4º da Lei nº 14.284/2021
Benefício Composição Familiar (BCF)	Valor fixo de R\$ 65,00 por integrante enquadrado nas situações constantes nos critérios, relacionadas a condição de gestante, nutriz ou pessoa com idade entre 3 e 21 anos.	Inciso II do Art. 4º da Lei nº 14.284/2021
Benefício de Superação da Extrema Pobreza (BSP)	Resultado da diferença entre o valor da linha de extrema pobreza, acrescido de RS 0,01 (um centavo), e a renda familiar mensal <i>per capita</i> , calculada após o acréscimo de eventuais BPI e BCF a que a família tenha direito, multiplicado pela quantidade de membros da família, arredondado ao múltiplo de R\$ 2,00 imediatamente superior, e respeitado o valor mínimo de R\$ 25,00 por integrante da família.	§3º e §4º do Art. 3º da Portaria nº 746/2022.
Benefício Compensatório de Transição (BCOMP)	Considera a soma dos benefícios financeiros recebidos no mês imediatamente anterior à revogação do PBF, e deve garantir que o valor recebido no PAB não seja inferior ao recebido no PBF. Será encerrado quando o valor da soma do BPI, do BCF e do BSP for majorado até igualar ou superar o valor recebido a título do PBF. A revisão do valor financeiro do BCOMP ocorre semestralmente.	§8º e §9º do Art. 4º da Lei nº 14.284/2022; Art. 31 da Portaria nº 746/2022.
BEN-EXTRA	Resultado da diferença entre o valor de R\$ 400,00 e a soma do BPI, do BCF, do BSP e/ou do BCOMP, ou seja, dos benefícios que compõem o PAB a que a família tenha direito.	Art. 2º da Lei nº 14.342/2022

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

Os testes consideraram informações registradas nas folhas de pagamentos do PAB de 01/2022 a 10/2022 e no CadÚnico, e seguiram os seguintes critérios:

- a) BCF e BPI: Os valores disponibilizados deveriam estar de acordo com os valores fixados nos normativos;
- b) BSP: Replicação da regra de cálculo definida em Portaria e comparação dos valores disponibilizados com os valores a que a família teria direito, calculados pela equipe de auditoria;
- c) BEN-EXTRA: O valor mensal total recebido pelas famílias deveria ser igual a R\$ 400,00, para aquelas cuja soma dos benefícios financeiros que compõem o PAB a que tinha direito era menor que R\$ 400,00;
- d) BCOMP: Para recebimento do benefício, considerou-se que a soma dos valores a serem disponibilizados a título de BCF, BPI e BSP deveria ser menor do que o valor de referência do PBF¹⁹.

A Tabela 7 apresenta os resultados dos testes realizados.

¹⁹ Não obstante as considerações registradas no Achado 1 do Relatório, o teste relacionado ao BCOMP, cujos resultados são registrados na Tabela 7, considerou o valor dos benefícios que seriam pagos às famílias em uma hipotética folha de pagamentos do PBF de 11/2021 (seguindo critério utilizado pela gestão para mensuração do benefício).

Tabela 7 – Famílias com possível erro de cálculo no valor dos benefícios do PAB

	Quantidade de famílias nas folhas de pagamentos mensais (2022)								Quantidade	Impacto		
Benefício	jan	fev	mar	<u>abr</u>	mai	iun	jul	ago	set	out	média de famílias/mês	estimado dos erros de cálculo (R\$)
BPI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BCF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BSP	309	447.325	287	164	4.204	6.436	6.161	6.117	1.071	1.071	47.314	(a)
ВСОМР	269.624	1.025.129	1.085.979	1.047.338	1.065.922	1	49.698	117.231	170.140	39.818	487.088	1.227.623,90 ^(b)
BEN-EXTRA	32.498	32.325	33.108	27.744	29.366	25.212	14.510	13.880	1.649	1.580	19.930	(-) 3.496.797,00 ^(c)
TOTAL	302.162	1.473.629	1.117.858	1.073.996	1.097.850	29.594	64.621	131.735	172.358	41.994	550.579	-

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de bases mensais do CadÚnico (12/2021 a 09/2022) e das folhas de pagamentos do PAB de 01/2022 a 10/2022.

(c) O impacto estimado dos erros de cálculo do BEN-EXTRA considerou a diferença entre valor total dos benefícios disponibilizados às famílias e o valor mínimo previsto de R\$ 400,00. O montante de R\$ 3.496.797,00 relativo ao BEN-EXTRA é referente a valores disponibilizados a menor para as famílias beneficiárias em relação ao que essas teriam direito, tendo por base os normativos que regulamentam o benefício.

Os resultados apresentados sugerem a ocorrência de erros no cálculo do BSP, do BCOMP e do BEN-EXTRA. Quanto ao BSP e ao BEN-EXTRA, não foi identificada uma causa específica para que os valores dos benefícios disponibilizados para as famílias não estejam de acordo com o definido nos normativos que regulamentam o Programa e o pagamento desses benefícios. Em relação ao BCOMP, a causa das situações identificadas pode estar relacionada à forma como se deu a sua regulamentação, por meio da Portaria MC nº 746/2022, que prevê:

Art. 31 [...]

VII - o Benefício Compensatório de Transição (BCOMP) será encerrado quando o valor da soma dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do caput do art. 3º desta Portaria for majorado até igualar ou superar o valor recebido a título do PBF, no mês anterior à sua extinção, observados os termos dos §§ 8º e 9º do art. 4º da Lei nº 14.284, de 2021.

§ 1º O encerramento de benefício específico não resulta no cancelamento das parcelas de benefício ainda não sacadas pela família.

§ 2º A revisão do valor financeiro do Benefício Compensatório de Transição (BCOMP) ocorrerá semestralmente, de acordo com as regras de cálculo dispostas nos §§ 8º e 9º do art. 4º da Lei nº 14.284, de 2021. (grifo nosso)

Assim, o inciso VII do Art. 31 dispõe que o BCOMP será encerrado quando o valor da soma dos demais benefícios financeiros do PAB superar o valor recebido a título de PBF. Por outro lado, o § 2º acima transcrito prevê que a revisão do valor do BCOMP ocorrerá semestralmente, o que pode explicar a expressiva redução na quantidade de achados relacionados ao Benefício a partir de 06/2022, conforme consta na Tabela 7. Nesse sentido, constata-se que a referida regra pode ter sido aplicada para manutenção do BCOMP por até seis meses para as famílias que se enquadravam na hipótese do inciso VII do Art. 31 da Portaria MC nº 746/2022.

⁽a) Não foi possível estimar eventuais impactos financeiros do possível erro de cálculo, haja vista que uma eventual diferença no valor BSP poderia ser compensada por valores recebidos a título de BCOMP e/ou BEN-EXTRA.

⁽b) O impacto estimado dos erros de cálculo do BCOMP considerou apenas casos em que o valor total do benefício das famílias superou os R\$ 400,00, uma vez que eventual erro no cálculo do BCOMP acabaria sendo compensado pelo BEN-EXTRA caso o benefício total das famílias (soma dos benefícios financeiros da cesta raiz) não superasse R\$ 400,00, não havendo impacto financeiro para o Programa. O montante de R\$ 1.227.623,90,00 relativo ao BCOMP é referente a valores disponibilizados a maior para as famílias beneficiárias em relação ao que essas teriam direito, tendo por base os normativos que regulamentam o benefício.

Os possíveis erros de cálculo identificados alcançam 3% das famílias que tiveram benefícios liberados nas folhas de pagamentos do PAB avaliadas e podem dar causa a diferenças nos valores finais disponibilizados às famílias. Destaque-se, ainda, a possibilidade de que uma média de 19.930 famílias por mês tenham recebido o BEN-EXTRA em valor inferior ao que teriam direito (ou nem tenham recebido o benefício devido), representando uma média mensal de R\$ 3.496.797,00 que deixaram de ser disponibilizados às famílias.

Conclui-se, portanto, que há indicativo de erros na realização dos cálculos para mensuração dos valores devidos às famílias a título de BSP (valor que não foi possível estimar), BCOMP (R\$ 1.227.623,90,00 disponibilizados a maior em relação ao que as famílias teriam direito) e BEN-EXTRA (R\$ 3.496.797,00 disponibilizados a menor em relação ao que as famílias teriam direito), situação que atingiu, em média, 3% das famílias incluídas nas folhas de pagamentos do PAB de 01/2022 a 10/2022.

RECOMENDAÇÕES

1 – Reavaliar a forma de cálculo utilizada para mensuração do valor do BCOMP pago na folha de 11/2021 do PAB, considerando a definição no Decreto nº 10.852/2021 de que deveria ser utilizado o valor de referência do PBF de 10/2021, e para as inconsistências confirmadas apontadas na concessão e/ou na mensuração do benefício no momento da migração entre os programas, verificar o reflexo no cálculo do valor do benefício para os meses subsequentes e adotar as providências necessárias para correção das eventuais falhas.

Achado nº 1

2 – Estabelecer procedimento, preferencialmente mensal, que permita identificar em outros registros administrativos do Governo Federal, além do CadÚnico, rendimentos auferidos por membros das famílias candidatas ao PAB, de forma a evitar que famílias não enquadradas nos limites de renda do Programa sejam habilitadas ao recebimento de benefícios.

Achado nº 2

3 – Reavaliar a situação das famílias que ingressaram no PAB no período de 11/2021 a 10/2022 e que possuíam indicativo de impedimento ou de inelegibilidade ao Programa, adotando, quando necessário, ações para bloqueio, cancelamento e/ou ressarcimento de benefícios.

Achado nº 2

4 – Estabelecer ciclos mais curtos de avaliação e utilizar informações menos defasadas para verificação, em outros registros administrativos do Governo Federal, dos rendimentos auferidos por membros das famílias beneficiárias do PAB, de forma a permitir uma atuação mais tempestiva junto às famílias que não se enquadram no perfil de renda do Programa, com o consequente aprimoramento da focalização do PAB.

Achado nº 4

5 – Avaliar as possíveis causas para a não realização de bloqueios/cancelamentos de famílias com indicativo de trabalho infantil, com registro de membros falecidos, com pendências no processo de Averiguação Cadastral e/ou com pendências no processo de Focalização do PAB, adotando providências para correção de eventuais falhas identificadas nos controles implementados.

Achado nº 3

6 – Avaliar as possíveis causas para as situações em que houve disponibilização do BSP, do BCOMP e/ou do BEN-EXTRA em valores diferentes daqueles que seriam devidos às famílias, adotando providências para correção de eventuais falhas identificadas nos controles implementados.

Achado nº 5

7 – Adotar providências para garantir que tanto o BCOMP quanto o Benefício Extraordinário de Transição, criado no âmbito do Programa Bolsa Família e que possui metodologia de cálculo semelhante ao BCOMP, serão encerrados de imediato quando o valor de referência para realização do cálculo dos referidos benefícios for superado pela soma dos demais benefícios devidos às famílias.

Achado nº 5

8 – Apurar a situação das famílias com impedimentos ou que se encontravam fora do públicoalvo do PAB, considerando os resultados dos testes realizados sobre as folhas de pagamentos de 01/2022 a 10/2022, adotando, quando necessário, ações para bloqueio, cancelamento e/ou ressarcimento de benefícios.

Achados nº 3 e 4

9 – Apurar a situação das famílias em que houve disponibilização do BSP, do BCOMP e/ou do BEN-EXTRA em valores diferentes daqueles que seriam devidos, adotando providências para regularização das situações em que o erro de cálculo tenha ocasionado diferenças no valor final pago às famílias, em especial no caso de famílias que tenham recebido benefícios em valor inferior ao que teriam direito.

Achado nº 5

CONCLUSÃO

A auditoria realizada teve como objetivo avaliar a implementação e a execução do Programa Auxílio Brasil (PAB), o qual foi instituído em substituição ao Programa Bolsa Família (PBF).

O trabalho contemplou a avaliação da execução do Programa no período de 11/2021 a 10/2022 e abarcou a avaliação da gestão dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a IV do caput do Art. 4º da Lei nº 14.284/2021, bem como do benefício extraordinário (BEN-EXTRA) previsto na Lei nº 14.342/2022, e do acréscimo mensal extraordinário previsto no inciso I do Art. 5º da Emenda Constitucional (EC) nº 123, de 14.07.2022.

Para atingimento dos objetivos propostos pelo trabalho, foram definidas três questões de auditoria, apresentadas a seguir e acompanhadas das respectivas respostas obtidas a partir dos testes realizados.

1. O processo de substituição do PBF pelo PAB foi adequado quanto à abrangência dos beneficiários e à observância aos critérios de elegibilidade e de mensuração do BCOMP?

Constatou-se que o processo de migração de beneficiários do PBF para o PAB ocorreu de forma adequada e sem indicativo de prejuízos às famílias beneficiárias ou ao erário, considerando os parâmetros que foram adotados pelo Ministério da Cidadania, os quais, no entanto, deixaram de considerar a verificação de renda das famílias beneficiárias a partir de informações disponíveis em outras bases de dados governamentais além do próprio CadÚnico, havendo risco de inclusão de famílias fora do perfil de renda exigido pelo PAB. Verificou-se, ainda, que não foi utilizado o valor de referência do PBF de 10/2021 para cálculo do BCOMP, conforme previsto no regulamento do Programa, tendo sido utilizado o valor que seria pago em uma hipotética folha do PBF de 11/2021, o que causou erros na concessão e/ou na mensuração do Benefício no momento da migração, com potencial reflexo também no seu cálculo referente aos meses subsequentes, situação que, na maioria dos casos, pode ter sido compensada pelo pagamento do Benefício Extraordinário a partir de 12/2021.

2. As famílias beneficiárias do PAB que ingressaram no período de 11/2021 a 10/2022 atenderam, na ocasião, aos critérios de elegibilidade?

A partir dos resultados apresentados, constata-se que famílias teriam sido consideradas elegíveis e habilitadas ao PAB apesar de possuírem indicativo de impedimento ou de inelegibilidade ao Programa, correspondendo a cerca de 0,1% do total de famílias que entraram nas folhas de pagamentos do PAB de 11/2021 a 10/2022 – estima-se que os valores disponibilizados a essas famílias, no período analisado, totalizaram cerca de R\$ 17 milhões. Ademais, como anteriormente registrado, não foram identificados controles para verificação de renda das famílias beneficiárias a partir de informações disponíveis em outras bases de dados governamentais, por ocasião da avaliação de elegibilidade ao Programa, havendo risco de inclusão de famílias fora do perfil de renda exigido pelo PAB.

3. As regras de elegibilidade e os demais requisitos necessários para a manutenção dos benefícios do PAB estão sendo aplicados de acordo com as normas e regulamentos do Programa?

Para responder à presente questão, foram efetuados testes (i) sobre o processo mensal de administração de benefícios do PAB previsto na Portaria MC nº 746/2022, de forma a avaliar a eficácia das ações desenvolvidas pelos gestores; (ii) sobre a fidedignidade dos registros de

renda existentes no CadÚnico, de forma a avaliar a eventual existência de famílias beneficiárias do PAB que não se enquadrariam no perfil de renda do Programa, considerando registros de renda existentes em outras bases de dados governamentais e; (iii) sobre a aplicação das regras para cálculo dos valores dos benefícios previstos pelo Programa.

Quanto ao processo mensal de administração de benefícios (Achado 3 da seção "Resultados dos Exames"), os testes realizados indicaram falhas que podem ter ocasionado a disponibilização indevida de benefícios do PAB a cerca de 367 mil famílias, em média, por mês, nas folhas de pagamentos de 01/2022 a 10/2022, com a consequente possibilidade de pagamentos indevidos, estimados em montante de R\$ 171.130.323,20 por mês, totalizando cerca de R\$ 1,71 bilhão no período avaliado.

Em relação à utilização de outras bases de dados governamentais para verificação da renda familiar per capita mensal das famílias beneficiárias do PAB (Achado 4 da seção "Resultados do Exames"), constatou-se a existência de fragilidades nas informações registradas no CadÚnico e a necessidade de aprimoramento dos procedimentos utilizados pelos gestores para identificação de famílias com subdeclaração de rendas formais, a partir de validações dessas informações de renda com aquelas registradas em outras bases de dados governamentais. A partir dos resultados dos testes realizados, estima-se que foram disponibilizados mensalmente, entre 01/2022 e 10/2022, benefícios do PAB para cerca de 468 mil famílias fora do perfil de renda do Programa, representando mais de R\$ 218 milhões mensais, totalizando cerca de R\$ 2,18 bilhões no período avaliado. Dentre as possíveis causas para as situações identificadas, destacam-se a interrupção das ações de qualificação cadastral do CadÚnico entre 2020 e 2021, em decorrência da pandemia de Covid-19, bem como a não utilização das informações de renda registradas em outras bases de dados governamentais por ocasião da avaliação da elegibilidade ao Programa, quando houve a inclusão da família como beneficiária do PAB, e a aparente intempestividade do processo de Averiguação Cadastral para subsidiar a gestão dos benefícios do PAB.

Por outro lado, mencionem-se como boas práticas, implementadas a partir de 2023, providências relacionadas ao aprimoramento dos processos de Averiguação Cadastral e de Revisão Cadastral e ao cancelamento de mais de um milhão de benefícios de famílias fora do perfil de renda do PAB.

Por fim, quanto à verificação da aplicação das regras para cálculo dos valores dos benefícios previstos pelo Programa, identificaram-se possíveis erros nos valores disponibilizados às famílias a título de BSP, BCOMP e BEN-EXTRA, situação que atingiu, em média, 3% das famílias incluídas nas folhas de pagamentos do PAB de 01/2022 a 10/2022, havendo casos de indicativo de prejuízos tanto para as famílias beneficiárias quanto para o erário.

Apresentadas as respostas às questões de auditoria, conclui-se que, apesar de o processo de migração de famílias beneficiárias do PBF para o PAB ter ocorrido de acordo com as disposições normativas do Programa Auxílio Brasil, as ações desenvolvidas não levaram em consideração informações sobre rendimentos auferidos por membros das famílias beneficiárias que se encontravam disponíveis em outras bases de dados governamentais (que não o CadÚnico), com a consequente inclusão, no Programa, de famílias fora do perfil de renda. Além disso, verificou-se que falhas pontuais podem ter permitido o ingresso indevido de novas famílias beneficiárias do Programa entre 11/2021 a 10/2022. Verificou-se, também, que para o cálculo do BCOMP não foi utilizada a regra prevista no regulamento do Programa, o que causou erros na concessão e/ou na mensuração do Benefício no momento da migração,

com potencial reflexo no seu cálculo referente aos meses subsequentes. Ainda, foram identificadas fragilidades nas informações de renda registradas no CadÚnico e nos controles de administração de benefícios do PAB, com especial destaque para as possíveis limitações e falhas na implementação das repercussões dos processos de Averiguação Cadastral e de Focalização do PAB.

A Tabela 8 apresenta uma análise consolidada dos resultados dos testes relacionados à inclusão indevida de famílias, ao processo mensal de administração de benefícios do PAB e à verificação da renda familiar *per capita* a partir de outras bases de dados governamentais. A consolidação indica uma média mensal de 820.908 benefícios liberados indevidamente entre 01/2022 e 10/2022, totalizando 8,2 milhões de benefícios liberados a 2.285.506 famílias distintas e que representaram mais de R\$ 3,8 bilhões disponibilizados no período avaliado.

Tabela 8. Análise consolidada das possíveis impropriedades identificadas nas folhas de pagamentos do PAB de 01/2022 a 10/2022

-	Média de famílias/mês		Valor médio disponibilizado/mês (R\$)	
Situação	Quantidade	% em relação ao total de famílias com benefícios liberados nas folhas mensais do PAB	Valor mensal	% em relação ao valor total de benefícios liberados nas folhas mensais do PAB
Benefícios disponibilizados a famílias incluídas indevidamente	3.398	0,02%	1.721.658,60	0,02%
Famílias em situação passível de bloqueio e/ou de cancelamento no processo mensal de administração de benefícios.	367.423	2,02%	171.130.323,20	1,99%
Famílias fora do perfil de renda, de acordo com registros de bases de dados governamentais	469.521	2,59%	218.286.810,00	2,53%
TOTAL ^(a)	820.908	4,52%	382.629.447,30	4,44%

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria a partir dos resultados dos testes apresentados nos itens 2, 3 e 4 da seção "Resultados do Exames".

⁽a) Os totais não correspondem ao somatório das linhas, uma vez que uma mesma família pode ter sido identificada em mais de uma situação.

ANEXOS

Anexo I – Informações relacionadas a arquivos e bases de dados utilizadas nos cruzamentos

Quadro 3 – Bases/Arquivos de dados utilizados

Base	Órgão responsável pela disponibilização dos dados à CGU	Data de atualização	
Folhas de pagamentos do PAB	Ministério da Cidadania	Folhas de pagamentos mensais de 11/2021 a 10/2022	
Folhas de pagamentos do PBF	Ministério da Cidadania	Folha de pagamentos de 10/2021 e folha de pagamentos simulada de 11/2021	
Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)	Ministério da Cidadania	Posições mensais em: 08.10.2021; 26.11.2021; 17.12.2021; 14.01.2022; 18.02.2022; 11.03.2022; 15.04.2022; 13.05.2022; 10.06.2022; 15.07.2022; 12.08.2022; 09.09.2022	
Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	31.10.2022	
Sistema de Controle de Óbitos (Sisobi)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	31.03.2020	
Folha de pagamentos do INSS (Maciça)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Folha de pagamentos mensais de 01/2017 a 10/2022	
Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape)	Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG)	31.10.2022	
Sistema de Informação das Estatais (SIEST)	Diversas Empresas Estatais	22.11.2022	
Servidores públicos do Bacen	Banco Central do Brasil	16.12.2022	
Militares	Ministério da Defesa	16.11.2022	
Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP)	Dataprev	30.09.2022	
Arquivos com a situação mensal das famílias incluídas no processo de Focalização do PAB em 2022	Ministério da Cidadania	Arquivos mensais de 01/2022 a 10/2022	
Arquivo controle do processo de Averiguação Cadastral em 2022	Ministério da Cidadania	31.10.2022	
Bases de dados de candidatos nas eleições de 2018 e 2020	TSE	16.05.2020 (eleições 2018) e 08.03.2021 (eleições 2020)	
Folhas de pagamentos do Seguro- Desemprego	Ministério do Trabalho e Previdência	31.09.2022	

Fonte: Elaborado pela equipe da CGU, a partir das informações de atualização das respectivas bases de dados.

Anexo II – Manifestação da Unidade Examinada e Análise da Equipe de Auditoria

A versão preliminar do presente Relatório de Avaliação foi encaminhada ao então Ministério da Cidadania em 23.12.2022 para conhecimento, avaliação e manifestação acerca dos fatos e das recomendações apresentados pela equipe de auditoria. A Senarc manifestou-se por meio do Despacho nº 37/2023/SENARC/DEBEN, de 28.02.2023, e da Nota Técnica nº 3/2023, assinada em 17.03.2023, apresentando ponderações para cada uma das recomendações registradas na versão preliminar do Relatório. As informações apresentadas são transcritas a seguir, acompanhadas das respectivas análises por parte da equipe de auditoria, destacandose que, quando pertinente, os ajustes necessários foram realizados nos achados do Relatório.

Recomendação 1: — Reavaliar a forma de cálculo utilizada para mensuração do valor do BCOMP pago na folha de novembro/2021 do PAB, considerando a definição no Decreto nº 10.852/2021 de que deveria ser utilizado o valor de referência do PBF de outubro/2021, e para as inconsistências confirmadas apontadas na concessão e/ou na mensuração do benefício no momento da migração entre os programas, verificar o reflexo no cálculo do valor do benefício para os meses subsequentes e adotar as providências necessárias para correção das eventuais falhas.

Manifestação da Unidade Examinada

Em relação à recomendação 1, a Senarc apresentou as seguintes ponderações tanto via Despacho nº 37/2023/SENARC/DEBEN quanto por meio da Nota Técnica nº 3/2023:

[...]

SENARC/DEBEN: Em atenção à Recomendação 1, parece haver um entendimento equivocado do processo de migração do antigo Programa Bolsa Família (PBF) para o Programa Auxílio Brasil (PAB) e consequente repercussões sobre o cálculo do Benefício Compensatório de Transição (BCOMP). A auditoria CGU afirma que:

"a migração para o PAB ocorreu para todas as famílias elegíveis ao PBF no mês de novembro/2021, haja vista que foram utilizados registros do CADUNICO de outubro/2021 para identificar as famílias a serem migradas e não aquelas informações que deram origem à identificação de famílias atendidas em outubro/2021, a partir de informações do CADUNICO de setembro/2021". (Relatório de Auditoria nº 1094298, pág. 16).

Ocorre que a migração de famílias do PBF ao PAB ocorreu nos termos do Art. 83 do Decreto 10.852/2021, que determina:

"Art. 83. Para fins da transição do Programa Bolsa Família para o Programa Auxílio Brasil, as famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família no mês anterior à sua extinção serão migradas para o Programa Auxílio Brasil."

A referida migração foi realizada com a base de beneficiários do PBF da referência de 10/2021, contendo reflexos do processo de atualização cadastral executado no mesmo mês, previamente à instituição do referido Decreto. Cumpre salientar que desde abril de 2021, em razão do pagamento do Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória 1.039, de 18 de março de 2021, as famílias beneficiárias do PBF que obtivessem vantagem financeira no recebimento do referido auxílio, em comparação ao PBF, a despeito de configurarem como beneficiárias, apresentavam, momentaneamente, na folha de pagamentos, seus benefícios suspensos, portanto, com

valor financeiro disponibilizado pelo PBF igual a zero, o que não corresponde, de fato, ao valor de atendimento da família pelo Programa, e sim à circunstância excepcional da suspensão temporária do pagamento. Ademais, de abril a outubro do referido ano, estiveram suspensos os processos de reflexo cadastral, o que reforçou a necessidade de, antes da migração entre os programas, ser restabelecido para manutenção da focalização e conformidade do pagamento.

Sobretudo, os alegados pagamentos realizados tanto em valor superior quanto em valor inferior ao devido estão sendo analisados pela Caixa Econômica Federal (13628576), com previsão de término em 01 de março do corrente (13629610). Destaque que a partir da avaliação preliminar do agente operador, esta Secretaria atuará na análise complementar dos achados.

Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 3/2013, os gestores complementaram sua manifestação:

[...]

No que tange aos alegados pagamentos realizados tanto em valor superior quanto em valor inferior ao devido, a equipe técnica DEBEN identificou que a auditoria, quando da realização de seus testes, não utilizou a folha de pagamentos **qualificada** de outubro 2022. Ao não utilizá-la, a auditoria deixou de incorporar em suas análises o reflexo cadastral decorrente da realização do processo de Averiguação Cadastral ocorrido em outubro de 2022, o que ocasionou distorções em suas conclusões.

Análise da Equipe de Auditoria

Em sua manifestação, a Senarc sugeriu possível equívoco no entendimento apresentado pela CGU acerca do processo de migração do antigo Programa Bolsa Família (PBF) para o Programa Auxílio Brasil (PAB). Não obstante, registre-se que o critério utilizado pela equipe de auditoria para avaliação do processo de migração coincide com o entendimento apresentado pelos gestores em sua manifestação, qual seja: migração das famílias beneficiárias do PBF da referência de 10/2021 e que permaneciam elegíveis após avaliação das informações atualizadas do CadÚnico, referentes ao mês de 10/2021. Destaque-se, inclusive, que os resultados dos testes realizados pela CGU não apontaram erros na aplicação, pela gestão, das regras de identificação das famílias elegíveis à migração para o PAB, conforme registrado na conclusão do item 1 do Relatório, mas sim no cálculo do valor o BCOMP disponibilizado às famílias que migraram. Assim, os entendimentos da equipe de auditoria e da unidade auditada estariam alinhados em relação às regras utilizadas para migração de famílias entre os programas.

Adicionalmente, a Senarc registrou que os pagamentos realizados tanto em valor superior quanto em valor inferior ao devido foram encaminhados para avaliação pela Caixa Econômica Federal, que subsidiará o Ministério na análise dos achados. Não foram apresentadas informações específicas sobre os resultados das apurações realizadas pela Caixa Econômica Federal até a conclusão da versão final deste Relatório.

Por fim, foi destacado que análises da equipe técnica da Secretaria sobre eventuais pagamentos realizados tanto em valor superior quanto em valor inferior ao devido indicaram possíveis distorções nos resultados apresentados pela equipe de auditoria, situação que teria sido causada pela não utilização da folha de pagamentos qualificada de 10/2022 nos testes,

que já contemplaria reflexos decorrentes da realização do processo de Averiguação Cadastral. Quanto ao exposto, destaque-se que a folha de 10/2022 não foi considerada no presente teste, que utilizou informações referentes aos meses 10/2021 e 11/2021, período em que ocorreu a migração do PBF para o PAB. Ademais, o mencionado processo de Averiguação Cadastral encontrava-se suspenso em 2021, tendo sido retomado apenas em 2022.

A partir do exposto, as informações apresentadas pelos gestores não são suficientes para alterar a conclusão da CGU, especialmente em relação aos possíveis erros de cálculo do valor do BCOMP disponibilizado às famílias que migraram do PBF para o PAB em 11/2021. Assim, a situação apresentada seguirá em acompanhamento por meio do monitoramento da recomendação.

Recomendação 2: Estabelecer procedimento, preferencialmente mensal, que permita identificar em outros registros administrativos do Governo Federal, além do CadÚnico, rendimentos auferidos por membros das famílias candidatas ao PAB, de forma a evitar que famílias não enquadradas nos limites de renda do Programa sejam habilitadas ao recebimento de benefícios.

Manifestação da Unidade Examinada

Quanto à recomendação 2, os gestores informaram por meio do Despacho nº 37/2023/SENARC/DEBEN:

[...]

SENARC/DEBEN: O processo de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral referente ao ano 2023 (AVE/REV 2023) foi concebido com particular atenção à identificação tempestiva de rendimentos acima das regras do PBF. Com início das repercussões previsto para março/2023, a AVE/REV 2023 prevê a retomada dos cruzamentos de bases de dados e registros administrativos, incorporando de modo inédito processo de comunicação entre o CNIS e o CADUNICO, o qual será mensal em 2023 (delay de 15 dias) e on line a partir de 2024. Atuação inicial desta Senarc já aplicou, desde 24 de fevereiro, o cancelamento de benefícios de cerca de 1,4 milhão de famílias, cuja renda per capita mensal familiar apresentava fortes indícios de estar acima do limite de renda estabelecido para manutenção da condição de recebimento do benefício do PAB. Outros públicos de cancelamento têm previsão de terem interrupção no pagamento de benefícios nos próximos 90 dias. Além disso, prevê-se o fortalecimento do processo AVE/REV, com previsão de aporte da ordem de R\$200 milhões para os municípios que retomarem as atividades de atualização cadastral. De modo complementar, serão retomadas as atividades de capacitação dos gestores locais, atendendo às demandas das Prefeituras Municipais e Governos Estaduais.

A eventual inclusão de famílias no PAB que possuam indicativo de impedimento ou inelegibilidade (Achado 2) encontra-se em análise pela Caixa Econômica Federal (13628576), com previsão de término em 01 de março do corrente (13629610).

Posteriormente, foi encaminhada a Nota Técnica nº 3/2023, complementando a manifestação nos seguintes termos:

[...]

SENARC/DEBEN: No que se refere ao dados apresentados na tabela 2.A do Relatório de Auditoria nº 1094298 (13403744)/CGU, a situação de família com cadastro

desatualizado há mais de 2 anos, com quantitativo apontado de 1.740 famílias, foi analisado por esta SENARC, que identificou 1.714 inclusões de famílias realizadas, especificamente do público prioritário do Programa, qual seja, famílias indígenas, quilombolas, resgatados do trabalho análogo à escravidão, catadores de material reciclável e com criança em situação de trabalho infantil. Outras 26 famílias retornaram ao Programa por meio de reversão de cancelamento. O processo de habilitação de famílias de público prioritário está sendo analisado pelo agente operador para apurar eventuais falhas, visto que o processo também exige atualização cadastral para esse público.

Adicionalmente, salienta-se que foram lançados dois públicos de Averiguação Cadastral em 2023. Cumpre esclarecer a metodologia da Averiguação Cadastral, dada pela comparação de dados do CadÚnico com registros das bases administrativas do Governo Federal; identificação de público com inconsistência não aceitável; publicização das listagens e orientações operacionais aos estados e municípios brasileiros; convocação das famílias para atualização cadastral; e repercussão na gestão de benefícios. A revisão cadastral trata de famílias com informações cadastrais desatualizadas, assim como a averiguação tem como procedimento a convocação das famílias, a exigência da atualização cadastral e, se for o caso, o cancelamento do benefício.

Estes dois processos foram disciplinados pela Portaria MDS no. 864/2023 (13707180) e pela Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS no. 2/2023 (13707166).

O processo de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral referente ao ano 2023 (AVE/REV 2023) foi concebido com particular atenção à identificação tempestiva de rendimentos acima das regras do PBF. Além do início das repercussões, a AVE/REV 2023 retoma os cruzamentos de bases de dados e registros administrativos, incorporando de modo inédito processo de comunicação entre o CNIS e o CADUNICO, o qual será mensal em 2023 (delay de 15 dias) e on line a partir de 2024. Atuação inicial desta Senarc já aplicou, desde 24 de fevereiro, o cancelamento de benefícios de 1.174.578 de famílias, cuja renda per capita mensal familiar apresentava fortes indícios de estar acima do limite de renda estabelecido para manutenção da condição de recebimento do benefício do PAB. Outras 145.933 famílias foram canceladas em razão de desatualização cadastral.

Tabela 1 - Cancelamentos (comandos de cancelamentos realizados pelo MDS por motivo), março de 2023, PBF, Unidades da Federação

Região	UFs	Cancelamentos Processo AVE REVI 2023		
		Averiguação Cadastral 2023, público 1	Revisão Cadastral 2023	
Norte	AC	4.885	628	
	AM	23.824	3.696	
	AP	5.024	606	
	PA	50.786	8.976	
	RO	6.151	1.226	
	RR	3.766	885	

Região	UFs	Cancelamentos Processo AVE REVI 2023		
		Averiguação Cadastral 2023, público 1	Revisão Cadastral 2023	
	ТО	7.453	1.042	
Nordeste	AL	24.272	3.700	
	ВА	117.558	16.270	
	CE	53.268	6.652	
	MA	39.983	7.187	
	РВ	25.911	3.680	
	PE	79.380	9.622	
	PI	23.565	2.696	
	RN	19.730	2.510	
	SE	17.525	2.160	
Sudeste	ES	19.710	2.034	
	MG	102.210	10.495	
	RJ	126.998	14.062	
	SP	220.139	32.981	
Sul	PR	49.453	2.630	
	RS	53.895	4.108	
	SC	22.646	1.401	
Centro- Oeste	DF	11.203	1.440	
	GO	30.670	3.209	
	MS	15.924	1.017	
	MT	18.649	1.020	
Brasil		1.174.578	145.933	

Outros públicos de cancelamento têm previsão de terem interrupção no pagamento de benefícios nos próximos 90 dias conforme o referido normativo. Além disso, prevê-se o fortalecimento do processo AVE/REV, com previsão de aporte da ordem de R\$200 milhões para os municípios que retomarem as atividades de atualização cadastral. De modo complementar, serão retomadas as atividades de capacitação dos gestores locais, atendendo às demandas das Prefeituras Municipais e Governos Estaduais.

A eventual inclusão de famílias no PAB que possuam indicativo de impedimento ou inelegibilidade (Achado 2) encontra-se em análise pela Caixa Econômica Federal (13628576). Os casos alegados de falhas de averiguação cadastral e focalização estão

sendo examinados também pela (DATAPREV) e, constatadas falhas nas repercussões dos referidos processos, os benefícios serão cancelados.

Deve-se registrar que em razão da implementação da Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, que reinstitui o Programa Bolsa Família (PBF), a Caixa Econômica Federal solicitou prorrogação do prazo para entrega das análises e proposta de cronograma das entregas, o qual esta Secretaria Nacional de Renda de Cidadania aguarda apresentação até o próximo dia 20 de março.

Salienta-se que, preliminarmente, analisando-se achado, no que tange à tabela 2-B do referido Relatório Preliminar de Avaliação do PAB, constatou-se que das 35.540 informadas, 11.527 (32,4% da tipologia do achado) não foram identificadas como parte do público acompanhado no processo de Focalização do PAB.

Análise da Equipe de Auditoria

Em sua manifestação, a Senarc destacou providências relacionadas ao aprimoramento dos processos de Averiguação Cadastral e de Revisão Cadastral, com previsão de utilização de informações atualizadas mensalmente em 2023, oriundas do CNIS, e de informações em tempo real a partir de 2024. Ademais, apontou providências já adotadas em 2023 que teriam resultado no cancelamento de mais de um milhão de benefícios de famílias fora do perfil de renda do PAB e informou sobre medidas previstas para fortalecimento da atuação dos gestores locais nos processos de Averiguação e de Revisão Cadastral. Ainda, a Senarc registrou que os casos de famílias incluídas no PAB com indicativo de possuírem impedimentos ou de estarem inelegíveis ao Programa estão sendo analisadas pela Caixa Econômica Federal e pela Dataprev, que subsidiarão o Ministério na análise dos achados.

Constata-se, assim, que o MDS vem adotando medidas e tem previsão de novas ações para aprimorar a execução do PAB (atualmente substituído pelo Programa Bolsa Família), especialmente quanto à focalização do público-alvo do Programa. Posto isso, os procedimentos informados serão avaliados durante o monitoramento da presente recomendação, ocasião em que será analisada a efetiva implementação de procedimentos específicos para evitar a habilitação de famílias fora do perfil de renda do Programa e, consequentemente, impedir que tais famílias sejam incluídas como beneficiárias.

Por fim, a Senarc indicou, a partir de análises preliminares realizadas, que mais de 11 mil famílias com indicativo de inclusão indevida no Programa por possuírem pendências no processo de Focalização do PAB não fariam parte do público acompanhado no referido processo. Quanto ao exposto, registre-se que os arquivos utilizados pela equipe de auditoria, referentes ao acompanhamento do processo de Focalização do PAB no período de 04/2022 a 10/2022, foram disponibilizadas pelo próprio Ministério, e contemplam tanto as famílias inicialmente incluídas no processo de Focalização (públicos 1, 2 e 3) quanto aquelas que vieram a ser incluídas no 2º semestre de 2022 (públicos 4, 5 e 6). Assim, esclarecimentos adicionais acerca dos arquivos disponibilizados à equipe de auditoria serão solicitados à Senarc no âmbito do monitoramento da presente recomendação.

Recomendação 3 (a recomendação que consta da versão final deste Relatório foi ajustada, após a apresentação de informações pela Senarc): Reavaliar a elegibilidade das 96.316 famílias que teriam ingressado no PAB e que possuíam cadastro desatualizado há mais de dois anos no Cadúnico, situação que configura inobservância de regra de elegibilidade ao Programa,

dando especial atenção para o caso de 92.695 famílias que ingressaram na competência de setembro/2022 e que se encontrariam nessa situação.

Manifestação da Unidade Examinada

Sobre a recomendação 3, foram apresentadas as seguintes informações por meio do Despacho nº 37/2023/SENARC/DEBEN:

[...]

SENARC/DEBEN: o processo de AVE/REV 2023, a ser iniciado em março/2023, priorizará, além do cancelamento de benefícios relativos a famílias com renda superior aos limites do Programa, também ações direcionadas às famílias com cadastros desatualizados que remontam ao biênio 2016/2017. Estimativas internas sinalizam cerca de 142 mil famílias em tal situação, que implica o cancelamento do referido benefício.

A eventual revisão de elegibilidade de 96.316 famílias que teriam ingressado no PAB e que possuiriam cadastro desatualizado há mais de 2 anos no CADUNICO encontra-se em análise por este Departamento de Benefícios, com previsão de término em 10 de março do corrente.

Posteriormente, informações complementares foram encaminhadas via Nota Técnica nº 3/2023:

[...]

SENARC/DEBEN: o processo de AVE/REV 2023 iniciado em março/2023 tratou, além do cancelamento de benefícios relativos a famílias com renda superior aos limites do Programa, também ações direcionadas às famílias com cadastros desatualizados que remontam ao biênio 2016/2017. Neste contexto, conforme apresentado na Tabela 1, 145.933 famílias em tal situação, tiveram o cancelamento do referido benefício.

No que se refere às famílias apresentadas na Tabela 2.b, cumpre esclarecer que do total de 96.316 famílias apresentadas no apontamento, 8.811 famílias estão no público da Revisão Cadastral (Lote 1, de 2023) e tiveram seus benefícios cancelados em fevereiro/2023, não recebendo mais benefícios a partir da referência de março/2023. Das 71.175 famílias que permanecem na folha de pagamentos do PBF, 13.659 famílias estão com cadastro atualizado e 57.516 famílias estão com cadastro desatualizados destas 20.221 famílias foram convocadas para atualização cadastral no âmbito da Averiguação Cadastral - Unipessoais - e 37.295 famílias permanecem desatualizadas. Ressalte-se que está prevista a inclusão das famílias com cadastro desatualizado apresentado nestes achados no próximo processo de revisão cadastral, que deverá ocorrer ainda em 2023.

Os apontamentos apresentados, com indícios de falhas de averiguação cadastral e focalização estão sendo examinados pelos agentes operadores (CAIXA e DATAPREV) e, constatadas falhas nas repercussões dos referidos processos, mantidas as evidências de incompatibilidade com o atendimento pelo Programa, os benefícios serão cancelados. As demais tipologias apresentadas na tabela seguem em avaliação por esta Secretaria.

Cumpre esclarecer que as 96.316 famílias indicadas foram alvo de reversão de cancelamento em setembro/2022, em razão de incorreção do processo de monitoramento da "reiterada ausência de saque" realizado pelo agente operador, que

repercutiu no cancelamento indevido de benefícios. Portanto, não se trata de concessão de benefício para cadastros desatualizados, e sim reversão de cancelamento corretiva a famílias que seguiam no programa atendendo às regras para manutenção do benefício.

Análise da Equipe de Auditoria

Os gestores informaram sobre a aplicação de ações de Revisão Cadastral sobre famílias com cadastros desatualizados que remontam ao biênio 2016/2017, indicando o cancelamento de 8.811 dos mais de 96 mil benefícios identificados nos testes. Ademais, apresentaram informações sobre os demais casos de famílias que teriam ingressado no programa com cadastro desatualizado, havendo providências em andamento e providências previstas ainda para o ano de 2023. Os gestores registraram, ainda, que eventuais erros de inclusão de famílias em virtude de falhas no acompanhamento dos processos de Averiguação e de Revisão Cadastral estão sendo examinados pelos agentes operadores do Programa. As providências informadas seguirão em monitoramento pela CGU.

A Senarc destaca, ainda, após aprofundamento das análises, que as 96.316 famílias que teriam ingressado no PAB com cadastro desatualizado entre 03/2022 e 10/2022 seriam famílias que tiveram seus benefícios cancelados indevidamente em competências anteriores, o que ensejou a reversão do referido cancelamento. Assim, argumentou que os casos identificados não representariam concessões de benefício a cadastros desatualizados, mas sim reversões de cancelamento a famílias que seguiam atendendo às regras para manutenção do benefício.

Considerando o exposto, e após validações realizadas pela equipe de auditoria, confirmou-se que grande parte das referidas famílias seriam beneficiárias do PAB em competências anteriores; considerando, ainda, a manifestação da Senarc, que sinaliza que os casos remanescentes seriam residuais e estariam em tratamento pela (como a inclusão de famílias desatualizadas pertencentes ao público prioritário do Programa), a presente recomendação foi ajustada na versão final do Relatório de Avaliação.

Ademais, registra-se que foram realizadas análises adicionais no sentido de identificar famílias que teriam passado pelo processo de reversão de cancelamento para todas as tipologias apresentadas no Achado 2 deste Relatório, o que ensejou a realização de ajustes nos resultados.

Recomendação 4: Estabelecer ciclos mais curtos de avaliação e utilizar informações menos defasadas para verificação, em outros registros administrativos do Governo Federal, dos rendimentos auferidos por membros das famílias beneficiárias do PAB, de forma a permitir uma atuação mais tempestiva junto às famílias que não se enquadram no perfil de renda do Programa, com o consequente aprimoramento da focalização do PAB.

Manifestação da Unidade Examinada

Quanto à recomendação 4, a Senarc informou por meio do Despacho nº 37/2023/SENARC/DEBEN:

[...]

SENARC/DEBEN: conforme informado na resposta à Recomendação 2 (supra), o processo de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral referente ao ano 2023 (AVE/REV 2023) foi concebido com particular atenção à identificação tempestiva de rendimentos acima das regras do PBF. Com início previsto para março/2023, a AVE/REV 2023 prevê a retomada dos cruzamentos de bases de dados e registros administrativos, incorporando

de modo inédito processo de comunicação entre o CNIS e o CADUNICO, o qual será mensal em 2023 (com *delay* de 15 dias) e *on line* a partir de 2024.

Atuação inicial desta Senarc já aplicou, desde 24 de fevereiro, o cancelamento de benefícios de cerca de 1,4 milhão de famílias, cuja renda per capita mensal familiar apresentava fortes indícios de estar acima do limite de renda estabelecido para manutenção da condição de recebimento do benefício do PAB. Outros públicos de cancelamento têm previsão de terem interrupção no pagamento de benefícios nos próximos 90 dias. Além disso, prevê-se o fortalecimento do processo AVE/REV, com previsão de aporte da ordem de R\$200 milhões para os municípios que retomarem as atividades de atualização cadastral. De modo complementar, serão retomadas as atividades de capacitação dos gestores locais, atendendo às demandas das Prefeituras Municipais e Governos Estaduais.

A eventual existência na folha de pagamentos, de famílias beneficiárias acompanhadas por esta Senarc, por apresentar indicativo de subdeclaração de renda, encontra-se em análise pela Caixa Econômica Federal (13628576), com previsão de término em 01 de março do corrente (13629610).

De forma complementar, informou, por meio da Nota Técnica nº 3/2023:

[...]

SENARC/DEBEN: Observar resposta SENARC/DEBEN na recomendação 2, no que se refere aos cruzamentos de dados administrativos em curso. No caso dos apontamentos por indício de falecimento na família do beneficiário, o MDS encaminhou para análise do agente operador e procederá ao bloqueio preventivo nas folhas de pagamento de abril/2023, ressaltando-se que será solicitado aos municípios das localidades envolvidas as providências de atualização cadastral pertinentes aos casos, para continuidade do pagamento do benefício às famílias envolvidas.

Análise da Equipe de Auditoria

Em sua manifestação, a Senarc destacou providências relacionadas ao aprimoramento dos processos de Averiguação Cadastral e de Revisão Cadastral, com previsão de utilização de informações atualizadas mensalmente em 2023, oriundas do CNIS, e de informações em tempo real a partir de 2024. Ademais, apontou providências já adotadas em 2023 que teriam resultado no cancelamento de mais de um milhão de benefícios de famílias fora do perfil de renda do PAB e informou sobre medidas previstas para fortalecimento da atuação dos gestores locais nos processos de Averiguação e de Revisão Cadastral. Ainda, a Senarc registrou que os casos de famílias incluídas no PAB com indicativo de possuírem impedimentos ou de estarem inelegíveis ao Programa estão sendo analisadas pela Caixa Econômica Federal e pela Dataprev, que subsidiarão o Ministério na análise dos achados. Por fim, especificamente quanto aos possíveis casos de óbitos nas famílias beneficiárias, os gestores informaram a previsão de realização de bloqueio preventivo sobre as referidas famílias na folha de pagamentos de 04/2023, para posterior apuração e atualização cadastral no âmbito dos municípios.

Diante do exposto, as providências informadas vão ao encontro do atendimento da recomendação sob análise, e serão acompanhadas durante o processo de monitoramento da recomendação, a partir de atualizações a serem informadas pelos gestores do Programa.

Recomendação 5: Avaliar as possíveis causas para a não realização de bloqueios/cancelamentos de famílias com indicativo de trabalho infantil, com registro de membros falecidos, com pendências no processo de Averiguação Cadastral e/ou com pendências no processo de Focalização do PAB, adotando providências para correção de eventuais falhas identificadas nos controles implementados.

Manifestação da Unidade Examinada

Em relação à recomendação 5, foi apresentada a seguinte providência, via Despacho nº 37/2023/SENARC/DEBEN:

[...]

SENARC/DEBEN: A eventual existência de não realização de bloqueios/cancelamentos de famílias com indicativo de trabalho infantil, registro de falecimento ou pendências junto à AVE/REV ou Focalização do PAB encontra-se em análise pela Caixa Econômica Federal (13628576), com previsão de término em 01 de março do corrente (13629610).

Posteriormente, informações complementares foram encaminhadas por meio da Nota Técnica nº 3/2023:

[...]

SENARC/DEBEN: Os apontamentos apresentados, com indícios de falhas de averiguação cadastral e focalização estão sendo examinados pelos agentes operadores (CAIXA e DATAPREV) e, constatadas falhas nas repercussões dos referidos processos, mantidas as evidências de incompatibilidade com o atendimento pelo Programa, os benefícios serão cancelados. As demais tipologias apresentadas na tabela seguem em avaliação por esta Secretaria.

Os casos alegados de indícios de trabalho infantil estão sendo examinados pelo agente operador CAIXA, bem como por esta Secretaria e, constatadas falhas nas repercussões dos referidos processos, as famílias dos benefícios envolvidos serão alvo de tratamento conjunto desta Secretaria e dos municípios envolvidos.

Análise da Equipe de Auditoria

A Senarc registrou que os casos de famílias com pendências junto aos processos de Averiguação Cadastral, de Revisão Cadastral e/ou de Focalização do PAB foram encaminhados para análise da Caixa Econômica Federal e da Dataprev, que subsidiarão o Ministério na apuração dos achados. Ademais, destacou que as demais tipologias seguem em avaliação pela Secretaria, destacando, especificamente quanto às famílias com indicativo de trabalho infantil, a realização de análise conjunta com a Caixa Econômica Federal.

Assim, a situação será acompanhada durante o monitoramento da recomendação, a partir de atualizações das providências a serem informadas pelos gestores do Programa.

Recomendação 6: Avaliar as possíveis causas para as situações em que houve disponibilização do BSP, do BCOMP e/ou do BEN-EXTRA em valores diferentes daqueles que seriam devidos às famílias, adotando providências para correção de eventuais falhas identificadas nos controles implementados.

Recomendação 9: Apurar a situação das famílias em que houve disponibilização do BSP, do BCOMP e/ou do BEN-EXTRA em valores diferentes daqueles que seriam devidos, adotando providências para regularização das situações em que o erro de cálculo tenha ocasionado diferenças no valor final pago às famílias, em especial no caso de famílias que tenham recebido benefícios em valor inferior ao que teriam direito.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Despacho nº 37/2023/SENARC/DEBEN, e da Nota Técnica nº 3/2023, foram apresentadas, conjuntamente, as seguintes informações em relação às recomendações 6 e 9:

[...]

SENARC/DEBEN: O Contrato nº 002/21, celebrado entre o atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome prevê a realização do Ateste Definitivo do item tarifário Família na folha Programa Auxílio Brasil. Trata-se de verificação orientada por meio de extenso caderno de regras, que compõe apêndice específico ao ajuste, para a realização do ateste que irá verificar a conformidade das famílias incluídas na folha de pagamento a cada mês, bem como identifica se os valores gerados a título de benefícios estão corretos. Caso seja verificada desconformidade, o item tarifário denominado família na folha apontará para glosa e a restituição dos valores ao programa, quando for feito pagamento em valores superiores ao correto. O ateste do item tarifário família na folha Programa Auxílio Brasil está em fase de desenvolvimento da solução tecnológica pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação do MDS. Cumpre salientar que, ao longo do segundo semestre de 2022, a STI enfrentou problemas no banco de dados utilizado (o Teradata) e no ambiente de Data Center no Serpro. Tais situações afetaram a construção de rotinas automatizadas por aquela Unidade Administrativa e, por isso, a equipe técnica responsável pela implementação desta solução teve que ser mobilizada quase que integramente para reconstrução das rotinas ao longo dos últimos meses de 2022. Neste contexto, apenas em dezembro foi possível concluir a avaliação do caderno de metodologia e regras para desenvolver o ateste elaborado pela STI. Neste momento, a STI está na fase de desenvolvimento das funcionalidades e espera-se homologá-la até o final do semestre em curso. Tão logo a solução esteja operacional, será possível avaliar todas as folhas do PAB geradas pela Caixa Econômica Federal, desde novembro de 2021. Na oportunidade da execução de todas as rotinas, será possível cotejar os resultados com aqueles apresentados nos achados de auditoria. Com relação aos problemas técnicos e operacionais que afetaram o funcionamento da STI, mencione-se os documentos que retrataram as situações de interrupção dos serviços (ofícios circulares nº 01 (SEI 12797975) e nº 02 (SEI 12944204). Este Departamento de Benefícios, por sua vez, tem reiterado e atuado junto à STI para tentar colaborar da melhor forma possível e ao mesmo tempo solicitado otimização do processo de desenvolvimento do ateste definitivo, prova disso são as comunicações já enviadas: OFÍCIO 18/2022/SEDS/SENARC/DEBEN/CGGPD/MC) OFÍCIO Nο (SEI 13035620),

20/2022/SEDS/SENARC/DEBEN/CGGPD/MC (SEI 13302623) e reuniões de Ponto de Controle (duas vezes por semana).

Eventual erro de cálculo dos valores de benefícios disponibilizados a famílias do PAB encontra-se em análise pela Caixa Econômica Federal (13628576), com previsão de término em 01 de março do corrente (13629610).

Análise da Equipe de Auditoria

Em sua manifestação, os gestores destacam a previsão de implementação, ainda no primeiro semestre de 2023, de rotinas para realização de ateste da conformidade das famílias incluídas nas folhas de pagamento e da correção dos valores gerados a título de benefícios. De acordo com as informações apresentadas, a rotina de ateste apontará a necessidade de glosa e/ou de restituição de valores em caso de pagamentos incorretos, e será aplicada para avaliação de todas as folhas do PAB geradas pela Caixa Econômica Federal desde novembro de 2021. Ainda, a Senarc destaca que os casos que possuem indicação de erro no cálculo do valor dos benefícios, apontados neste Relatório, foram encaminhados para análise da Caixa Econômica Federal, que subsidiará o Ministério na apuração dos achados.

Posto isso, entende-se que as providências informadas podem viabilizar o atendimento da presente recomendação, situação que será acompanhada durante o seu processo de monitoramento, a partir de atualizações a serem informadas pelos gestores do Programa.

Recomendação 7: Avaliar a pertinência de alterar a Portaria MC nº 746, de 03.02.2022, incluindo a previsão de que o Benefício Compensatório de Transição (BCOMP) será encerrado de imediato quando o valor da soma dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do caput do art. 3º da referida Portaria for majorado até igualar ou superar o valor recebido no âmbito do Programa Bolsa Família no mês anterior à sua extinção.

Manifestação da Unidade Examinada

Quanto à recomendação 7, a Senarc informou, via Despacho nº 37/2023/SENARC/DEBEN:

[...]

SENARC/DEBEN: considera-se que a medida está em consonância com os objetivos desta Secretaria, visto que já fora solicitado à Caixa Econômica Federal implementação de solução operacional capaz de realizar mensalmente a revisão do BCOMP. Diante do escopo do projeto de evolução e aperfeiçoamento da operacionalização da gestão de benefícios, que está contida a referida demanda, entende-se que tão logo esteja a solução desenvolvida, será possível alterar os normativos da gestão de benefícios do PAB, contemplando, dessa forma, a Recomendação 7.

Ademais, complementou sua manifestação por meio da Nota Técnica nº 3/2023:

[...]

SENARC/DEBEN: considera-se que a medida está em consonância com os objetivos desta Secretaria, visto que há época do funcionamento do PAB, fora solicitado à Caixa Econômica Federal implementação de solução operacional capaz de realizar mensalmente a revisão do BCOMP. Diante do encerramento do Auxílio Brasil, mas da permanência da existência de benefício conceitualmente similar, cujo objetivo é realizar um pagamento compensatório na transição de estruturas de benefício de dois programas de transferência de renda distintos, a demanda foi mantida no escopo do

projeto de implementação da operação da gestão de benefícios do Bolsa Família. Dessa forma, entende-se que tão logo esteja a solução desenvolvida, será possível alterar os normativos da gestão de benefícios, contemplando revisões periódicas mais ágeis, tal qual apresentando na Recomendação 7.

Análise da Equipe de Auditoria

Os gestores informaram a existência de solicitação feita à CAIXA para implementação de solução para revisão mensal do valor do BCOMP, que será utilizada para o acompanhamento do pagamento de benefício conceitualmente similar, criado no âmbito do Programa Bolsa Família. Ademais, registraram que eventuais alterações normativas serão efetuadas tão logo esteja desenvolvida a solução.

Em que pese a providência a ser implementada seja adequada ao atingimento do objetivo pretendido com a recomendação sob análise, inclusive para o benefício criado no âmbito do Bolsa Família, qual seja, o Benefício Extraordinário de Transição, providências imediatas deveriam ser adotadas para o não pagamento dos referidos benefícios para famílias cuja soma dos benefícios mensais recebidos a título de PAB ou PBF iguale ou supere o valor de referência utilizado para cálculo do BCOMP ou do Benefício Extraordinário de Transição. Assim, a recomendação foi ajustada para contemplar, além do BCOMP, que deixará de ser pago em 2023, o Benefício Extraordinário de Transição (criado pela Medida Provisória nº 1.164, de 02.03.2023), nos seguintes termos:

Adotar providências para garantir que tanto o BCOMP quanto o Benefício Extraordinário de Transição, criado no âmbito do Programa Bolsa Família e que possui metodologia de cálculo semelhante ao BCOMP, serão encerrados de imediato quando o valor de referência para realização do cálculo dos referidos benefícios for superado pela soma dos demais benefícios devidos às famílias.

Recomendação 8: Apurar a situação das famílias com impedimentos ou que se encontravam fora do público-alvo do PAB, considerando os resultados dos testes realizados sobre as folhas de pagamentos de 01/2022 a 10/2022, os quais foram registrados nos achados 3 e 4, adotando, quando necessário, ações para bloqueio, cancelamento e/ou ressarcimento de benefícios.

Manifestação da Unidade Examinada

Em relação à recomendação 8, as seguintes informações foram apresentadas por meio do Despacho nº 37/2023/SENARC/DEBEN:

[...]

SENARC/DEBEN: Eventual existência de famílias fora do perfil de elegibilidade e incluídas na folha de pagamento do PAB encontra-se em análise pela Caixa Econômica Federal (13628576), com previsão de término em 01 de março do corrente (13629610).

Ademais, manifestação complementar foi encaminhada por meio da Nota Técnica nº 3/2023, nos seguintes termos:

[...]

Atuação inicial desta SENARC já aplicou, desde 24 de fevereiro de 2023, o cancelamento de benefícios de 1.174.578 de famílias, cuja renda per capita mensal familiar apresentava fortes indícios de estar acima do limite de renda estabelecido para manutenção da condição de recebimento do benefício do PAB. Outras 145.933 famílias

foram canceladas em razão de desatualização cadastral. Outros detalhes podem ser observados na resposta apresentada na Recomendação 2.

Análise da Equipe de Auditoria

Os gestores informaram que os casos de famílias fora do perfil de elegibilidade e que foram incluídas no PAB, apontados neste Relatório, estão sendo analisados pela Caixa Econômica Federal. Ademais, indica que cancelamentos já foram aplicados junto a mais de um milhão de famílias desde 24.02.2023.

Posto isso, as providências decorrentes das análises realizadas serão acompanhadas e avaliadas durante o processo de monitoramento da recomendação, a partir de atualizações a serem informadas pelos gestores do Programa.